



Av. Orion Norte Qd A-2 Lt 0 ,Bairro Sol Nascente

Telefone: (64) 3634-1538 Celular: (64) 99616-5459

Email: colegioalicerce_positivo@hotmail.com

Utilidade Pública Municipal: Lei Municipal nº 385/2002 de 23/09/2002

Utilidade Pública Estadual: Lei Estadual nº 15.089 de 28/01/2005

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COLÉGIO ALICERCE

REGIMENTO ESCOLAR

CHAPADÃO DO CÉU-GO

2024

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	6
DA CARACTERIZAÇÃO, NATUREZA, FINS E OBJETIVOS.....	6
CAPÍTULO I.....	6
DA IDENTIFICAÇÃO	6
CAPÍTULO II.....	6
DA NATUREZA E FINS.....	6
CAPÍTULO III	7
DOS OBJETIVOS.....	7
TÍTULO II	8
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	8
CAPÍTULO I.....	8
DA GESTÃO.....	8
CAPÍTULO II.....	8
DA DIREÇÃO.....	8
CAPÍTULO III	11
DA EQUIPE PEDAGÓGICA	11
CAPÍTULO IV	14
DA COORDENAÇÃO FINANCEIRA	14
CAPÍTULO V	14
DO SERVIÇO DE APOIO.....	14
Seção I	15
BIBLIOTECA	15
Seção II.....	16
DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, CONSERVAÇÃO E ALIMENTAÇÃO	16
Seção III.....	17
DOS MONITORES.....	17
Seção IV	18
DOS LABORATÓRIOS	18
CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E INFORMÁTICA	18
Seção V.....	20
DO VIGIA ESCOLAR.....	20
Seção VI	20
DA SECRETARIA GERAL E EQUIPE.....	20

Seção VII	22
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	22
CAPÍTULO VI	23
DOS COLEGIADOS DE APOIO ESCOLAR.....	23
Seção I	23
DA DIRETORIA SOCIAL	23
Seção II.....	25
DA ASSEMBLEIA GERAL	25
Seção III.....	26
DO CONSELHO FISCAL	26
Seção IV	26
DO GRÊMIO ESTUDANTIL.....	26
Seção V.....	27
DO CONSELHO DE CLASSE.....	27
TÍTULO III	29
DA PROPOSTA CURRICULAR	29
CAPÍTULO I.....	29
DAS ETAPAS, MODALIDADES, FORMA E DURAÇÃO DO ENSINO.....	29
Seção I	29
AS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO	29
Seção II.....	31
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	31
Seção III.....	32
FINS E OBJETIVOS.....	32
TÍTULO IV	38
DO REGIME ESCOLAR	38
CAPÍTULO I.....	38
DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA	38
CAPÍTULO II.....	42
DA FREQUÊNCIA	42
TÍTULO V.....	43
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	43
CAPÍTULO I.....	43
DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO EDUCATIVO	43
Seção I	44
DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	44
Seção II.....	44

DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO.....	44
Seção III.....	46
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA.....	46
CAPÍTULO II.....	48
ESTUDOS DA RECUPERAÇÃO	48
Seção I	50
DA RECUPERAÇÃO PARALELA	50
CAPÍTULO III	51
DA SEGUNDA CHAMADA.....	51
CAPÍTULO IV	52
DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO	52
CAPÍTULO V	54
DA PROGRESSÃO PARCIAL	54
CAPÍTULO VI	56
DO REGIME DE AVALIAÇÃO GLOBAL.....	56
CAPÍTULO VII.....	56
DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E AVANÇO.....	56
CAPÍTULO VIII	58
DA COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	58
TÍTULO VI	59
DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	59
CAPÍTULO I.....	59
DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO.....	59
CAPÍTULO II.....	61
DO HISTÓRICO ESCOLAR.....	61
CAPÍTULO III	62
DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS.....	62
CAPÍTULO IV	63
DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS	63
CAPÍTULO V	63
DA MATRIZ CURRICULAR	64
CAPÍTULO VI	64
DO CALENDÁRIO ESCOLAR	64
TÍTULO VII.....	65
DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	65
CAPÍTULO I.....	65

DAS NORMAS COMUNS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR.....	65
CAPÍTULO II.....	66
DA GESTÃO DE PESSOAL	66
CAPÍTULO III	66
DOS RECURSOS HUMANOS E REMUNERAÇÃO	66
CAPÍTULO IV	66
DA EQUIPE DOCENTE	66
CAPÍTULO V	69
DO REGIME DISCIPLINAR	69
Seção I	69
DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DA EQUIPE ADMINISTRATIVA E DOCENTE	69
CAPÍTULO VI	73
DO CORPO DISCENTE.....	73
Seção I	74
DOS DIREITOS, DEVERES E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES	74
DOS DISCENTES.....	74
Seção II.....	75
DOS DEVERES	75
Seção III.....	78
É VEDADO AO ALUNO	78
Seção IV	80
DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES	80
CAPÍTULO VII.....	86
DA PARTICIPAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS	86
TÍTULO VIII	88
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	88

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, NATUREZA, FINS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1. O Colégio Alicerce está localizado à Av. Orion Norte – Esquina com a rua I Leste-Quadra A 2- Lote 0- Número 968- Bairro Sol Nascente- Chapadão do Céu – Goiás, ministrando os cursos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2. O Colégio Alicerce, entidade jurídica, é jurisdicionado ao Sistema Estadual de Ensino, sob a responsabilidade da Subsecretaria Regional de Educação de Jataí e ao Conselho Municipal de Educação, mantido pela própria instituição em 75% (setenta e cinco por cento) e os outros 25% (vinte e cinco por cento) em parceria com os Poderes Públicos, Executivo e Legislativo Municipais, através de 75 bolsas de estudo.

Art. 3. O Colégio Alicerce criado e denominado como Alicerce Centro Educacional, na forma de seu Estatuto registrado no Cartório do 1º Ofício e Registros de Imóveis, Títulos e Documentos, na cidade de Aporé, sob o nº. 37 do Livro A/1, suas alterações de denominação, para Colégio Alicerce foram registradas sob o nº 1623, do mesmo Livro e Cartório, na cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Jataí.

Art. 4. O Colégio Alicerce reger-se-á pela Legislação e Normas do Ensino em vigor e por este Regimento Escolar.

Parágrafo Único. Este Regimento deverá ser aprovado pela Comunidade Escolar, competindo a Equipe Diretiva, conduzir os procedimentos de aprovação, em reunião que será registrada em Ata Própria.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINS

Art. 5. O Colégio Alicerce é privado, pago e laico e tem por objetivo promover a aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, independentes de sexo, raça, religião, situação socioeconômica e política.

Art. 6. O Colégio Alicerce, orientado pelo princípio de liberdade e o ideal do cumprimento, de sua função social, tem por finalidade promover:

- a) a construção do conhecimento e o desenvolvimento pleno do aluno para o exercício efetivo da cidadania, tanto em seu aspecto cultural, social e político;
- b) o desenvolvimento de habilidades, competências e valores essenciais para formação integral do aluno, como ser humano.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 7. A Educação Privada do Colégio Alicerce tem por objetivo:

- I- compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia-a-dia atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito;
- II- posicionar de maneira crítica, respeitosa, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;
- III- conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;
- IV- perceber integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para melhoria do meio ambiente;
- V- promover o acesso ao conhecimento sistematizado, historicamente construído e, a partir deste, fomentar a produção de novos conhecimentos, garantindo a formação de uma cidadania consciente e participativa na sociedade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DA GESTÃO

Art. 8. O Colégio Alicerce desenvolve suas atividades na forma de Gestão colegiada, assegurando a participação da Comunidade Escolar na discussão para a implantação de propostas administrativas e pedagógicas.

§ 1º A Comunidade Escolar é constituída pela equipe gestora, corpo docente e administrativo, alunos regularmente matriculados e pelos seus pais ou responsáveis.

§ 2º A Equipe Gestora é constituída pelo(a) diretor(a) escolar, equipe pedagógica, coordenador financeiro, secretário geral e a diretoria social como colegiado de apoio.

Art. 9. A Gestão do Colégio Alicerce reger-se-á pelos princípios:

- I. autonomia pedagógica administrativa;
- II. autonomia na aplicação dos recursos financeiros legalmente destinados ao Colégio;
- III. transparência dos atos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV. valorização dos profissionais da educação e do Grêmio Estudantil;
- V. valorização dos alunos na participação das atividades e eventos escolares;
- VI. valorização do espaço do Colégio como um local privilegiado do processo educacional.

Art. 10. A escolha do(a) diretor(a) é feita através de nomeação pelo colegiado de apoio da entidade.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO

Art.11. O(A) diretor(a) é o responsável direto pela liderança, condução da equipe, administração e funcionamento do Colégio, de acordo com as Normas do Conselho Estadual de Educação, CME e Legislação em vigor.

Art.12. São atribuições do(a) diretor(a), além de outras que lhes forem delegadas, respeitando a Legislação pertinente:

- I. representar o estabelecimento de ensino assinando e recebendo documentos oficiais que lhe forem encaminhados, e ordenando a escrituração e o registro de dados escolares;

- II. encaminhar, na área de competência, os documentos dirigidos a qualquer autoridade; devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
- III. assegurar o cumprimento das designações legais, a execução da Proposta Pedagógica, bem como das demais disposições contidas neste Regimento;
- IV. apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito escolar;
- V. planejar, coordenar e integrar, direta ou indiretamente, todas as atividades do Colégio, assegurando a eficiência e a eficácia do processo de ensino-aprendizagem;
- VI. administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros do Colégio;
- VII. presidir todos os atos escolares, internos e externos, reuniões e festividades promovidas no estabelecimento de ensino;
- VIII. coordenar a utilização dos espaços físicos em relação;
 - IX. ao atendimento e acomodação dos alunos;
 - X. aos turnos de funcionamento;
 - XI. à distribuição de classes por turnos;
- XII. autorizar a matrícula e transferência dos alunos;
- XIII. superintender todas as atividades do Colégio;
- XIV. atribuir classes e aulas aos professores nos termos da legislação vigente e velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- XV. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas estabelecidas pela Lei;
- XVI. prover meios para recuperação aos alunos que não tenham atingido com proficiência os objetivos propostos;
- XVII. criar processos que facilitem a integração do Colégio com as famílias e com a comunidade;
- XVIII. assegurar que seja mantida a ordem e atualizada a escrituração referente à vida escolar dos alunos e à vida funcional dos funcionários;
- XIX. aplicar sanções disciplinares a docentes, funcionários e alunos, conforme disposição deste Regimento Escolar e em conformidade aos dispositivos legais, assegurados os direitos de resposta e ampla defesa;
- XX. decidir sobre recursos interpostos pelos alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar, ouvindo os conselhos de classe;
- XXI. decidir na adoção de medidas de emergência ou omissas no presente Regimento Escolar ou nas disposições legais, representando, quando necessário, às autoridades superiores;

- XXII. tomar providências cabíveis a seu critério para solucionar problemas disciplinares, que envolvam docentes, funcionários, alunos e seus responsáveis, com o objetivo de garantir o fluxo normal das atividades do Colégio;
- XXIII. exercer todas as demais atribuições que decorram da própria natureza do cargo;
- XXIV. suspender, parcial ou totalmente, as atividades presenciais do Colégio, quando essa medida se impuser em decorrência de situação especial, dando ciência à autoridade superior;
- XXV. delegar competência de atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- XXVI. determinar a realização de ensino remoto em situações emergenciais, dando ciência da alteração de formato à comunidade escolar;
- XXVII. conhecer, cumprir, divulgar e fazer cumprir as leis e normas do Conselho Estadual da Educação, CME, no que se refere à Educação Infantil e outros atos legais que regem a Educação;
- XXVIII. divulgar encaminhar e discutir no Colégio todos os comunicados enviados pela diretoria Social e demais órgãos;
- XXIX. sensibilizar, organizar e promover a integração dos pais, dos alunos e da comunidade local na vida escolar e no Grêmio Estudantil, realizando atividades de caráter pedagógico, social e cultural de forma cooperativa e coletiva;
- XXX. garantir uma gestão participativa, envolvendo os vários segmentos da comunidade escolar;
- XXXI. disponibilizar espaço físico adequado para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno e contraturno;
- XXXII. acompanhar o processo de atendimento pedagógico domiciliar destinado aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde ou por licença maternidade, devidamente comprovado por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;
- XXXIII. acompanhar a frequência dos estudantes e contatar a família em casos de faltas sem justificativa, acionando os órgãos responsáveis quando necessário;
- XXXIV. estabelecer ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos na condução de situações que minimizem a indisciplina no espaço escolar promovendo práticas de prevenção às situações de bullying;
- XXXV. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, assim como, contra criança ou adolescente;

- XXXVI. mobilizar a comunidade escolar e propor ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências conforme legislação vigente na proposta pedagógica da instituição de ensino;
- XXXVII. presidir o conselho de classe encaminhando as decisões tomadas coletivamente para a efetivação das mesmas;
- XXXVIII. cumprir e fazer cumprir as decisões do conselho de classe, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
- XXXIX. participar com a Equipe Pedagógica, coordenação e comunidade escolar, da construção coletiva do PPP, conforme legislação vigente;
- XL. orientar a construção coletiva do Regimento Escolar em consonância com a legislação vigente;
- XLI. convocar os profissionais em exercício na instituição de ensino, quando necessário, para participarem de formações, eventos, reuniões, com antecedência de no mínimo 48 horas;
- XLII. realizar o feedback formativo com os professores para destacar os pontos positivos, valorizar os avanços e as boas práticas;
- XLIII. decidir e deliberar sobre situações e casos omissos no Regimento.

CAPÍTULO III DA EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 13. A equipe pedagógica é formada por três coordenadoras(es), com licenciatura em Pedagogia ou áreas afins.

Art. 14. A equipe pedagógica é responsável pelo acompanhamento do trabalho dos professores, pela integração e articulação das ações pedagógicas desenvolvidas no Colégio.

Art. 15. A equipe pedagógica deve apoiar os professores no exercício de suas funções, tendo como referência as metas estabelecidas coletivamente no Projeto Pedagógico do Colégio.

Art. 16. São atribuições da equipe pedagógica:

- I. substituir o(a) diretor(a) em todas as suas funções sempre que este não estiver;
- II. participar da elaboração da proposta pedagógica;
- III. assessorar a direção nas decisões que envolvam aspectos pedagógicos;
- IV. coordenar as reuniões pedagógicas;
- V. apoiar a direção e a família do aluno nos casos em que houver necessidade;
- VI. ajudar a direção e os professores na elaboração da pauta e na execução das reuniões de pais;

- VII. acompanhar todo o processo pedagógico do Colégio;
- VIII. acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do currículo;
- IX. elaborar relatórios de suas atividades e participar da elaboração do relatório do Colégio;
- X. prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência do desempenho destes para a melhoria do padrão de ensino, das seguintes formas:
 - a) propondo técnicas de procedimento;
 - b) selecionando e fornecendo materiais didáticos aos professores;
 - c) estabelecendo a organização das atividades.
- XI. colaborar na obtenção de um clima favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários do Colégio;
- XII. investigar causas de comportamento divergente, individual ou grupal, tanto do corpo discente quanto do docente, quando necessário, e fornecer alternativas de solução;
- XIII. acompanhar o aluno no seu comportamento escolar em relação às normas e ordens, assiduidade, adaptação ao Colégio e à classe, procurando:
- XIV. participar na formação e remanejamento de classe e/ou anos;
- XV. assessorar a direção na indicação dos professores regentes de turmas;
- XVI. manter intercâmbio de informações sobre os alunos com pais, professores, coordenadores e demais elementos do Colégio com eles envolvidos, bem como outros profissionais (médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, etc.), quando necessário;
- XVII. diagnosticar causas do baixo rendimento escolar;
- XVIII. participar do conselho de classe;
- XIX. participar de grupos de estudos;
- XX. aconselhar os professores, no sentido de:
 - a) assisti-los na compreensão dos alunos como indivíduos com valores e necessidades pessoais diferentes das dos professores e de seus colegas;
 - b) auxiliá-los na identificação das dificuldades de aprendizagem dos seus alunos e suas causas;
 - c) ajudá-los na escolha de medidas a serem adotadas e de atividades a serem desenvolvidas, que atendam às necessidades particulares dos alunos;
 - d) auxiliá-los na compreensão, identificação e utilização da dinâmica social de sua(s) turma(s);
 - e) orientá-los quanto à linha de atuação e tomadas de posição junto aos alunos.
- XXI. criar mecanismos dinâmicos de controle disciplinar, observando:
 - a) entrada e saída no horário de aulas e recreio;

- b) movimentação dos alunos (passeios e visitas);
 - c) atividades do recreio e o uso de banheiros;
 - d) entrada e saída nas atividades extraclasse.
- XXII. orientar os alunos quanto à conservação e limpeza das dependências do Colégio;
 - XXIII. colaborar nas atividades e comemorações cívicas, sociais, desportivas e sociais do Colégio;
 - XXIV. encarregar-se da divulgação de avisos em sala de aula;
 - XXV. atender aos alunos com problemas disciplinares;
 - XXVI. orientar os alunos quanto à observância das disposições regimentais no ambiente escolar, dando apoio e prestando colaboração aos alunos quando houver necessidade;
 - XXVII. incentivar o professor à prática da leitura e a incorporação de propostas metodológicas variadas em suas atividades diárias, melhorando a aquisição do seu conhecimento e aprendizagem dos alunos;
 - XXVIII. identificar junto à Comunidade Escolar, casos de alunos que requer encaminhamento e/ou atendimento especializado psicopedagógico e outros;
 - XXIX. participar, sempre que possível, juntamente com os professores, de encontros educacionais relevantes, representando e divulgando os trabalhos realizados no Colégio Alicerce;
 - XXX. analisar e revisar o cronograma anual de atividades, após ter coordenado a sua elaboração;
 - XXXI. coordenar a elaboração do planejamento das aulas do bimestre;
 - XXXII. revisar as provas;
 - XXXIII. recolher cadernos dos alunos para análise e acompanhamento do processo ensino/aprendizagem;
 - XXXIV. atender, orientar e acompanhar os alunos do Colégio Alicerce, que obtiverem rendimento inferior em suas médias bimestrais ou demonstrarem dificuldade na aprendizagem das disciplinas;
 - XXXV. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos escolares realizados pelos alunos;
 - XXXVI. orientar o planejamento e acompanhar a execução de todas as atividades extras de sua disciplina;
 - XXXVII. orientar os professores para que eles mantenham uma uniformidade na abordagem das matérias;

- XXXVIII. estimular, orientar e acompanhar os professores na utilização de materiais de apoio (audiovisual e outros) e de espaços como laboratórios de ciências, informática e biblioteca;
- XXXIX. discutir com os professores assuntos referentes ao conteúdo específico de cada área e ao seu encaminhamento metodológico;
- XL. orientar os professores na utilização dos resultados obtidos nas avaliações como um referencial para realimentar o processo ensino/aprendizagem;
- XLI. assistir aulas dos professores, dando um retorno aos mesmos e à direção em relação ao que foi observado.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO FINANCEIRA

Art. 17. São atribuições da coordenação financeira:

- I. coordenar a elaboração e acompanhar a execução do planejamento orçamentário;
- II. coordenar e supervisionar as atividades financeiras;
- III. prestar contas da saúde financeira à direção do Colégio e a diretoria que compõe o conselho, conforme estatuto social da entidade;
- IV. responder pela gestão financeira, de recursos humanos e manutenção do Colégio;
- V. garantir as condições físicas do Colégio, tanto na manutenção dos ambientes quanto dos objetos e equipamentos;
- VI. acompanhar a elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico do Colégio e do Regimento Escolar;
- VII. incentivar a promoção das atividades artístico-culturais e esportivas que sirvam como meio de integração dos discentes, docentes, egressos e profissionais administrativos;
- VIII. incentivar e apoiar a implantação de projetos e iniciativas inovadoras, provendo o material e o espaço necessário para seu desenvolvimento;
- IX. manter a comunicação com os pais e responsáveis e atendê-los quando necessário.

CAPÍTULO V DO SERVIÇO DE APOIO

Art. 18. São Serviços de apoio: Biblioteca, Auxiliares de serviços gerais, Monitores, Laboratório, Vigia e Secretaria geral e sua equipe.

Parágrafo Único. Os serviços de apoio têm a função de auxiliar o conjunto de ações complementares de natureza administrativa e pedagógica.

Seção I

BIBLIOTECA

Art. 19. A Biblioteca é parte integrante na formação do aluno, através do acervo bibliográfico e documentos congêneres organizado para leitura, pesquisa e estudo.

§1º O acervo bibliográfico é adquirido através, do próprio Colégio ou por doações de outras Instituições e de terceiros.

§2º O acervo bibliográfico é organizado por nível e modalidade de ensino e registrado em livro próprio.

§3º A Biblioteca terá seu expediente a disposição dos alunos e professores, através de um horário organizado de acordo com a carga horária do bibliotecário, visando atender aos dois turnos de funcionamento do Colégio.

Art. 20. A função da(o) Bibliotecária(o) é exercida por um(a) servidor(a) do magistério ou curso superior.

Parágrafo Único. A(o) bibliotecária(o) deve ter domínio de informática, ser educado, atencioso, comunicativo, responsável, dinâmico/ gostar de ler e demonstrar habilidade com leitura e interpretação de texto;

Art. 21. São atribuições da(o) bibliotecária(o):

- I. organizar o acervo bibliográfico por nível e modalidade de ensino, e estabelecer regulamentos para sua conservação e utilização;
- II. controlar a entrada e saída dos livros e materiais da biblioteca;
- III. dinamizar o uso pedagógico da biblioteca, em parceria com professores e equipe pedagógica do Colégio, planejando as atividades a serem desenvolvidas de forma integrada aos aspectos pedagógicos;
- IV. atender, orientar, cooperar e estimular os alunos à leitura, e no desenvolvimento das habilidades de pesquisa e auxiliando-os na elaboração do seu próprio texto;
- V. promover ações de incentivo a leitura juntamente com o professor;
- VI. promover atividades que estimulam a frequência à biblioteca;
- VII. participar de estudo e reuniões programadas pelo Colégio, com o objetivo de familiarizar-se com programas educativos, planos de estudo, livros e textos utilizados nos trabalhos pedagógicos;

- VIII. promover intercâmbios com outras bibliotecas escolares, e municipal buscando a permuta de livros e trocas de experiências;
- IX. cooperar com a formação continuada dos professores, oferecendo-lhes informações bibliográficas úteis, estimulando-os à leitura para seu crescimento profissional;
- X. manter organizado e atualizado o arquivo eletrônico do acervo e movimento da biblioteca;
- XI. elaborar bimestralmente relatório do movimento e das atividades desenvolvidas na biblioteca;
- XII. executar serviços pertinentes à organização do acervo da biblioteca como:
 - a) aquisição e seleção;
 - b) carimbagem e etiquetagem;
 - c) classificação;
 - d) catalogação;
 - e) registros;
 - f) empréstimos.
- XIII. participar de cursos de orientação técnica que venha subsidiar as atividades específicas da biblioteca;
- XIV. elaborar relatório bimestral relativo aos trabalhos desenvolvidos, analisando-o com o(a) coordenador(a) pedagógico(a) de cada segmento;
- XV. exercer outras atividades inerentes a sua função.

Seção II

DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, CONSERVAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

Art. 22. O auxiliar de serviços gerais e conservação deve atender às necessidades do Colégio trabalhando coletivamente, dispondo-se a executar as tarefas referentes à limpeza e conservação do prédio;

Art. 23. Compete ao pessoal de serviços gerais e conservação:

- I. zelar pela limpeza, higiene e conservação do prédio escolar e de suas instalações, equipamentos e materiais;
- II. encarregar-se da abertura e fechamento do Colégio;
- III. manter o prédio e áreas abertas sempre limpo e as lixeiras vazias;

- IV. verificar o funcionamento dos serviços de água, luz e esgoto, comunicando ao diretor ou equipe pedagógica, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer;
- V. zelar pela conservação dos instrumentos de limpeza e do material de consumo, comunicando ao(a) diretor(a) a falta dos mesmos;
- VI. participar de cursos para seu aprimoramento;
- VII. exercer outras atividades inerentes à sua função.

Art. 24. A merenda escolar do Colégio Alicerce é terceirizada, e os alunos adquirem-na com recursos próprios.

Art. 25. O cardápio da merenda escolar é sugerido pelo Colégio, em conformidade com a legislação do Sindicato das Escolas Particulares do Estado de Goiás – SINEPE, e deve ser o mais natural possível.

Seção III DOS MONITORES

Art. 26. O monitor tem como função a execução de trabalhos relacionados ao atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

Art. 27. São atribuições do cargo de monitor:

- I. atender e acompanhar alunos atípicos nas rotinas escolares;
- II. incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde;
- III. despertar nos alunos o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres;
- IV. atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extraclasse e quando em recreação;
- V. observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação;
- VI. zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes;
- VII. assistir à entrada e à saída dos alunos;
- VIII. encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros, cadernos e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe;
- IX. prover as salas de aula o material escolar indispensável;

- X. recolher e entregar na secretaria do estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos;
- XI. colaborar nos trabalhos de assistência aos alunos em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas;
- XII. comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra de disciplina ou qualquer anormalidade verificada;
- XIII. receber e transmitir recados;
- XIV. executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

Seção IV

DOS LABORATÓRIOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA, MATEMÁTICA E INFORMÁTICA

Art. 28. O Laboratório do Colégio Alicerce é de uso exclusivo dos alunos, docentes e comunidade escolar.

Art. 29. É proibido o uso de qualquer um dos equipamentos do laboratório para fins não estudantis ou didáticos.

Art. 30. O laboratório estará disponível aos usuários de acordo com o horário fixado na entrada do mesmo, ou através de reserva conforme normas deste Regimento.

Art. 31. Professores e alunos poderão fazer a reserva prévia do laboratório com um prazo de 1 (um) a 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 32. O laboratório poderá funcionar com a presença do professor responsável e, na ausência a bibliotecária;

Art. 33. Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo o uso do mesmo.

Art. 34. Para um melhor funcionamento do laboratório, os usuários ficam proibidos de:

- I. utilizar o Laboratório prejudicando o trabalho dos demais usuários;
- II. instalar softwares de qualquer natureza;
- III. mudar as configurações das estações de trabalho;
- IV. trocar equipamentos de lugar, periféricos, mouse, teclado, monitor de vídeo e outros;
- V. consumir alimentos, bebidas ou cigarros no interior do laboratório;
- VI. retirar qualquer material ou equipamento do laboratório;
- VII. utilizar os equipamentos para fins não estudantis de qualquer natureza;

- VIII. copiar, ler, modificar ou utilizar arquivos de outra pessoa;
- IX. obter acesso a programas, equipamentos do próprio laboratório do Colégio ou de terceiros não autorizados;
- X. ignorar o uso das medidas estabelecidas de proteção;
- XI. violar o sistema de segurança, acordos de licenciamento de software, políticas de uso de redes e a privacidade de outras pessoas;
- XII. usar simultaneamente um ou mais computador, exceto com autorização expressa do professor responsável pelo mesmo;
- XIII. mandar mensagens, avisos ou recados, de conteúdo que possam intimidar agredir ou insultar o destinatário;
- XIV. fazer uso indevido da imagem da unidade educacional, de professores, funcionários e de outros alunos em páginas na internet (sites, blogs, Facebook, WhatsApp, chats e outros), serão aplicadas as penalidades conforme legislação em vigor.
- XV. instalar, copiar, modificar, trocar cópias de programas licenciados para o Colégio sem a prévia autorização, por escrito da direção.

Art. 35. O comportamento do aluno no laboratório será avaliado durante sua permanência no recinto pelos professores que terão autonomia para aplicar as advertências cabíveis, contidas neste Regimento.

Parágrafo Único. Regras específicas de uso do laboratório estão afixadas no respectivo local.

Art. 36. Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes, poderão implicar nas penalidades abaixo:

- a) repreensão e registro de ocorrência e afastamento temporário das atividades no uso do laboratório;
- b) comunicação aos pais ou responsáveis, quando menor;
- c) retorno as atividades somente após solicitação por escrito, com o compromisso de apresentar as tarefas solicitadas pelo professor.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos compromissos estipulados nestas normas, ainda que por mera tentativa de burla, sujeitará o violador às medidas educativas, administrativas e legais cabíveis – contidas neste Regimento Escolar; o respectivo violador e/ou seu responsável legal arcará(ão), pessoalmente, com os danos morais e materiais decorrentes de qualquer ação ilícita e/ou ilegal, além das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Seção V

DO VIGIA ESCOLAR

Art. 37. O vigia do Colégio Alicerce deve ser responsável, atencioso e educado, com vistas a manter a segurança do ambiente.

Parágrafo Único. O vigia do Colégio Alicerce não tem vínculo empregatício, sendo a sua contratação terceirizada.

Art. 38. Compete ao vigia do Colégio Alicerce:

- I. zelar pela guarda do estabelecimento de ensino, controlando a entrada e saída dos alunos e de pessoas no recinto escolar, impedindo a violência;
- II. inspecionar corredores, pátio, brinquedos, áreas e instalações do prédio, verificando a necessidade de reparos, condições de funcionamento dos equipamentos de segurança, parte elétrica e hidráulica, comunicando a gestão escolar;
- III. exercer outras atividades que lhe forem conferidas, para o bom funcionamento do Colégio, num ambiente de respeito mútuo.

Seção VI

DA SECRETARIA GERAL E EQUIPE

Art. 39. A secretaria escolar é o setor destinado à guarda, preservação, escrituração, arquivo e atualização da documentação Escolar.

Parágrafo Único. Os serviços da secretaria escolar são de responsabilidades da(o) Secretário(a) Geral e do auxiliar de secretaria.

Art. 40. A(O) secretária(o) geral do Colégio Alicerce é escolhido e nomeado pelo diretor, observados o perfil e os requisitos exigidos da função.

§ 1º A função da(o) secretária(o) geral do Colégio é exercida por uma profissional formada em nível superior.

§ 2º A função da(o) secretária(o) geral é fundamental para o sucesso da administração, e seu trabalho deve interagir com todos os segmentos da comunidade escolar, visando o cumprimento das Diretrizes do Sistema Estadual de Educação.

Art. 41. São atribuições da(o) secretária(o) geral:

- I. participar da elaboração e do cumprimento do Regimento Escolar;

- II. conhecer e cumprir o calendário escolar, currículo pleno, diretrizes estaduais e municipais de ensino e legislação em vigor;
- III. coletar, ler, organizar, arquivar e divulgar as leis, resoluções, decretos, portarias e outros atos legais que regem a educação do Colégio;
- IV. coordenar e acompanhar o processo de matrícula, organizando as turmas, conforme as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- V. analisar, juntamente com diretor e equipe pedagógica, as transferências recebidas para confirmar a efetivação da matrícula de acordo com as normas em vigor;
- VI. expedir e assinar, juntamente com o diretor os certificados de conclusão de cursos, transferências e demais documentos;
- VII. conferir, organizar e registrar em diários de classe os nomes dos alunos por ano/série e ou turma;
- VIII. organizar e planejar com os auxiliares da secretaria, suas atividades, responsabilizando-se pela sua divisão e execução;
- IX. responsabilizar-se pelo incentivo e capacitação dos auxiliares da secretaria;
- X. fornecer, nas datas estabelecidas pelo cronograma anual do Colégio, resultados bimestrais e finais, dados e informações necessárias à elaboração ou revisão do Projeto Pedagógico, levantamentos estatísticos e outros;
- XI. manter atualizado o registro da demanda escolar atendida e não atendida;
- XII. manter atualizado os arquivos, registro de aproveitamento, quadros estatísticos, frequência dos alunos, de forma a permitir a sua verificação em qualquer época;
- XIII. manter atualizado o cadastro com toda a documentação do professor, do pessoal administrativo e do Colégio de forma acessível e que permita em qualquer época a verificação;
- XIV. responsabilizar-se pela elaboração e entrega, em tempo hábil, da documentação solicitada pela Coordenação Regional de Educação e CME;
- XV. lavrar em atas as anotações de avaliação, resultados finais, de recuperação, de classificação e reclassificação e outros processos avaliativos;
- XVI. orientar os professores, junto com a equipe pedagógica, quanto a escrituração dos diários de classe sob sua responsabilidade;
- XVII. exercer outras atividades inerentes a sua função, e que contribua para o funcionamento eficiente do Colégio;
- XVIII. atender o público em geral, prestando informações, orientando em caso de dúvidas, transmitir avisos e recados.

Art. 42. A(O) auxiliar de secretaria escolar deverá possuir formação mínima em nível médio e ter cursos correlatos ao exercício da função.

Art. 43. A(O) auxiliar de secretaria é responsável pela escrituração, documentação e arquivos escolares, garantindo o fluxo de documentos e informações, facilitando o processo educativo.

Art. 44. São atribuições da(o) auxiliar de secretaria:

- I. realizar as atividades da secretaria, responsabilizando-se pela sua execução em tempo hábil;
- II. realizar a escrituração escolar;
- III. atender o público em geral, prestando informações, orientando em caso de dúvidas, transmitir avisos e recados;
- IV. realizar em tempo hábil os serviços gerais de digitação da secretaria, e outros de natureza didático-pedagógico;
- V. receber, analisar, classificar, protocolar, distribuir, arquivar e expedir documentos em geral;
- VI. preencher fichas e formulários que integram o prontuário dos alunos e dos funcionários do Colégio;
- VII. executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor, secretário geral e equipe pedagógica, respeitando a legislação e normas em vigor.

Seção VII

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 45. O Colégio atende ao Parecer CNE/CEB Nº 17/01, que define que o projeto pedagógico de uma escola inclusiva deverá atender ao princípio da flexibilidade para que o acesso ao currículo seja adequado às condições do aluno, favorecendo seu processo escolar.

Art. 46. A Educação Especial é oferecida preferencialmente na Rede Regular de Ensino, em todas as etapas e níveis de ensino, tendo como objetivos:

- a. Contribuir para o desenvolvimento global das potencialidades dos alunos;
- b. Incentivar a autonomia, cooperação, espírito crítico e criativo da pessoa atípica;
- c. Contribuir para a preparação dos alunos para participarem ativamente no mundo social, cultural, dos desportos, das artes e do trabalho;
- d. Proporcionar condições para a frequência desses educandos à escola em todo o fluxo de escolarização respeitando os ritmos próprios dos alunos;

- e. Desenvolver programas voltados à preparação para o trabalho;
- f. Promover o envolvimento familiar e da comunidade no processo de desenvolvimento global do educando.

Art.47. A Educação Especial no Colégio Alicerce como modalidade de ensino, direciona suas ações para o atendimento educacional especializado, que é o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

CAPÍTULO VI

DOS COLEGIADOS DE APOIO ESCOLAR

Art. 48. O Colégio Alicerce deve contar com as contribuições de decisões das organizações colegiadas de acordo com a legislação e normas específicas.

Art. 49. As organizações colegiadas têm como objetivo principal contribuir com o processo de democratização da gestão do Colégio, desenvolvendo ações compartilhadas.

Art. 50. As organizações colegiadas serão regidas por estatutos próprios, definidos por seus membros de acordo com a Legislação específica.

Parágrafo Único. São organizações colegiadas:

- a) diretoria social;
- b) assembleia geral;
- c) conselho fiscal;
- d) grêmio estudantil;
- e) conselho de classe.

Seção I

DA DIRETORIA SOCIAL

Art. 51. A diretoria é composta por 06 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que ocuparão os seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor vice Financeiro;

- e) Secretário;
- f) Vice Secretário.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzida ou substituída, a critério da Assembleia Geral, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva do sócio no mesmo cargo.

Art. 52. Compete a Diretoria conjuntamente:

- a) Administrar, fiscalizar todos os negócios e operações sociais, praticando os atos necessários para o completo desempenho de seu mandato, agindo de acordo com as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.
- b) Submeter a Assembleia Geral para aprovação final, o balanço e demais demonstrativos das atividades sociais, após terem sido devidamente apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 53. Os membros da Diretoria não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções administrativas.

Art. 54. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Dirigir, administrar e representar a entidade Colégio Alicerce ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procuração quando aprovado em Assembleia Geral.
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.
- c) Movimentar os recursos financeiros, disponíveis em caixa ou rede bancária.
- d) Contratar e demitir professores e funcionários, para as diversas unidades de ensino, mantidas pela entidade Colégio Alicerce.
- e) Providenciar a criação de novas unidades de caráter cultural, social, de pesquisa e difusão científica, profissional, tecnológica e desportiva quando aprovadas em Assembleia Geral.
- f) Assinar cheques conjuntamente com o Diretor Financeiro e outros títulos de créditos inerentes à atividade.
- g) Assinar e expedir correspondências da entidade Colégio Alicerce.
- h) Zelar pelo patrimônio da entidade Colégio Alicerce, incumbindo-se de sua manutenção e conservação.
- i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 55. Compete ao Diretor Vice Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em seu impedimento

Art. 56. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Supervisionar, em conjunto com o diretor-presidente, a correta execução e o desenvolvimento dos serviços da Tesouraria e da contabilidade.
- b) Assinar cheques conjuntamente com o Diretor Presidente e outros documentos inerentes ao setor financeiro.
- c) Fazer arrecadar a receita, efetivar a despesa, fiscalizando as aplicações das verbas autorizadas.
- d) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Vice Financeiro:

- a) Substituir o Diretor financeiro em seu impedimento.

Art. 57. Compete ao Secretário:

- a) Agilizar a correspondência oficial;
- b) Redigir as atas de Assembleia Geral e das reuniões da Presidências.
- c) Organizar o arquivo da entidade Colégio Alicerce
- d) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Parágrafo Único. Compete ao Vice Secretário:

- a) Substituir o Secretário em seu impedimento.

Seção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 58. A Assembleia Geral é composta por todos os associados. Reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente quando julgado necessário.

Art. 59. Compete à Assembleia Geral, que é soberana em suas decisões.

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Determinar a dissolução da entidade Colégio Alicerce
- c) Alterar quaisquer disposições do presente estatuto.
- d) Deliberar e aprovar as prestações de contas da Diretoria, o balanço Patrimonial e os relatórios do conselho fiscal.
- e) Deliberar sobre os cursos a serem criados.

Art. 60. A Assembleia Geral deliberará com a presença da maioria dos sócios com direito a voto, (metade dos votos mais um), convocados com antecedência de 48 (quarenta e oito horas), mediante ofício e divulgação em murais da entidade. Não havendo número de associados suficientes será feita segunda chamada imediatamente, e poderá deliberar com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 61. A entidade Colégio Alicerce terá um conselho fiscal composto de 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes, com o mandato de 03 (três) anos, aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 62. Ao conselho Fiscal compete as seguintes atribuições:

- a) Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da entidade Colégio Alicerce a situação de caixa e dos valores a receber e a pagar, e, obrigatoriamente analisar o Balanço Patrimonial no encerramento de cada exercício, de acordo com o regime contábil, cabendo a Diretoria fornecer-lhes as informações necessárias.
- b) Lavrar em livro próprio, o resultado dos exames realizados na forma da alínea “a”, deste artigo.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, balanços e demais documentos, especialistas habilitados, cujos honorários serão fixados pela Diretoria.

Art. 63. Na hipótese de vaga ou impedimento do membro efetivo do Conselho Fiscal, o mesmo será substituído pelo suplente mais idoso.

Seção IV

DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 64. O Grêmio Estudantil é uma entidade colegiada, organizada livremente pelos alunos do Colégio, que promove a sua participação nos segmentos da vida escolar.

Art. 65. O Grêmio Estudantil tem por objetivos:

- I. propiciar o engajamento dos alunos nas atividades do Colégio;
- II. desenvolver o senso crítico e participativo dos alunos, dando-lhes oportunidade de sociabilizarem-se de maneira livre e espontânea, tornando-os responsáveis pelo processo de aperfeiçoamento do próprio ensino;

- III. proporcionar aos alunos a compreensão de que só em conjunto e de forma organizada se consegue atuar numa sociedade democrática;
- IV. identificar aspirações, mobilizar e coordenar recursos humanos como forma de ação participativa;
- V. discutir temáticas relacionadas à importância da organização estudantil e sua contribuição no exercício da cidadania;
- VI. promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural com a orientação da direção e coordenação;
- VII. coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente com a orientação da direção e coordenação;
- VIII. incentivar hábitos de higiene, práticas de combate ao bullying e a indisciplina, e a conservação do ambiente escolar.

Art. 66. O exercício da função de representação estudantil não dispensa o seu detentor do estrito e fiel cumprimento de suas obrigações de aluno, legalmente estabelecidas.

Art. 67. Constituem-se obrigações do Grêmio Estudantil:

- I. informar à Equipe Pedagógica e ao diretor os nomes de seus representantes, livremente eleitos, via ofício;
- II. colaborar para manutenção da ordem social e democrática no interior do colégio;
- III. zelar pela preservação da integridade dos bens culturais e patrimoniais do colégio;
- IV. respeitar o calendário escolar, os horários de aulas e atividades didático-pedagógicas regularmente estabelecidos para o Colégio.

Art. 68. A gestão e lideranças do Grêmio Estudantil são constituídas na forma da Legislação e Normas estabelecidas pela Lei Federal nº 7.398/85, e seu Estatuto.

Seção V

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 69. O Conselho de Classe é um órgão colegiado, que no Ensino Fundamental I é formado pelo corpo docente, coordenadores e direção, no Ensino Fundamental II e Ensino Médio é formado pelo corpo docente, representantes de sala, coordenadores e direção com a finalidade de:

- I. avaliar o desempenho global do estudante, aferir os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, visando propor intervenções para sua melhoria;
- II. decidir a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos nesse Regimento;
- III. julgar recursos de avaliação do rendimento escolar;
- IV. assessorar, sempre que solicitado, a Direção da Escola e a Coordenação Pedagógica, sobre qualquer assunto relativo às atividades discentes, ao planejamento administrativo e pedagógico;
- V. sugerir atividades de planejamento e/ou replanejamento de estruturação curricular;
- VI. avaliar e dar parecer quanto à transferência pedagógica como medida cautelar de alunos;
- VII. decidir, como instância final interna de recurso, quanto:
 - a. à avaliação de rendimento escolar;
 - b. às sanções.

VIII. decidir, com base nas competências adquiridas pelo aluno, sua idade e critérios qualitativos adotados pelo professor do componente curricular considerado, sobre a promoção ou retenção do aluno após a realização da avaliação.

Art. 70. O Conselho de Classe realiza uma apreciação qualitativa do desempenho do aluno, analisando-o de maneira global, não se restringindo, apenas, ao resultado expresso pelas médias das avaliações e adota o seguinte critério de julgamento:

- I. histórico da vida escolar;
- II. evolução apresentada na aprendizagem;
- III. empenho, esforço;
- IV. domínio de conteúdos imprescindíveis para cursar a série seguinte;
- V. responsabilidade;
- VI. assiduidade;
- VII. cumprimento das normas e recomendações solicitadas pelo colégio.

§ 1º Cada conselho de classe será composto por, no mínimo, metade dos professores dos alunos cujos desempenhos estão sendo julgados.

§ 2º O Conselho de Classe será presidido pelo Diretor ou pela coordenação pedagógica na sua ausência.

§ 3º O Secretário da Escola, quando convocado pela Direção, poderá participar do Conselho de Classe, sem direito a voto nas decisões desse colegiado.

Art. 71. As decisões do Conselho de Classe são tomadas por maioria simples de votos e registradas em ata, em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente do Conselho.

Art. 72. É da responsabilidade do Presidente do Conselho:

- I. orientar os professores participantes sobre a filosofia e o funcionamento do Conselho de Classe;
- II. escolher um professor que será responsável pela Ata;
- III. preencher as fichas individuais dos alunos avaliados;
- IV. coordenar as manifestações e debates;
- V. presidir o processo de votação, apenas votando no caso de empate.

TÍTULO III

DA PROPOSTA CURRICULAR

CAPÍTULO I

DAS ETAPAS, MODALIDADES, FORMA E DURAÇÃO DO ENSINO

Art. 73. O Colégio Alicerce mantém as seguintes Etapas, Modalidades de Ensino:

- a) educação infantil;
- b) ensino fundamental regular de 09 (nove) anos;
- c) ensino médio.

Parágrafo Único. As etapas e modalidades que se referem às alíneas, são oferecidas nas seguintes formas:

- I - educação infantil, anual;
- II - ensino fundamental de 09 (nove) anos, anual;
- III - ensino médio, anual.

Seção I

AS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Subseção I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 74. A Educação Infantil para crianças de 0 a 5 anos, atende a clientela de 0 a 05, G1 – 1 ano até 11meses, G2 – 2 anos até 2 anos e 11meses, G3 - 3 anos até 3anos e 11mes, G4 – 4 anos

até 4 anos e 11 meses e G5 – 5 anos até 5 anos e 11 meses. O brincar é o foco de todo o desenvolvimento da aprendizagem. Os eixos curriculares situados no Referencial Curricular Nacional são dinamizados em núcleos que permitem a organização dos trabalhos para que as crianças e professores organizem situações para explorarem e representarem o mundo vivido, instigando a busca de sentido.

§ 1º Sendo, no turno vespertino, com duração mínima organizada em 200 (duzentos) dias letivos e o mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais, sendo a data corte 31 de março.

§ 2º No que se refere às idades, cumprirá o disposto na legislação vigente para as crianças de 4 (quatro) aos 5 (cinco) anos de idade, são previstas as seguintes exigências fixadas em lei:

- I. Um currículo organizado com uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, porém atendendo a faixa etária da criança nessa etapa da Educação Básica e de conformidade com os princípios da Proposta Pedagógica deste colégio;
- II. Cumprimento de carga horária de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional no ano letivo considerado;
- III. Frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas previstas para cada ano letivo fixado na Matriz Curricular.
- IV. Avaliação prevista no processo educacional, porém, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental, em obediência à legislação vigente.

Subseção II

DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

Art. 75. O Ensino Fundamental, no Colégio Alicerce, está estruturado em cursos anuais do 1º ao 9º ano, terá duração de nove anos, nos turnos matutino e vespertino, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades escolares extraclasse, com a frequência do aluno controlada e efetiva orientação do colégio, especificadas na Proposta Pedagógica.

Art. 76. Na organização curricular do Ensino Fundamental, serão observadas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9394/96, as disposições fixadas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e pelas normas fixadas para o Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º O currículo, constituído de uma Base Nacional Comum e complementada por uma Parte Diversificada, será organizado de modo a atender:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores
- IV. o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 2º Os componentes curriculares dos Ensinos Fundamental e Médio observarão as seguintes diretrizes:

- I. a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres do cidadão, ao respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. a consideração das condições de escolaridade dos Educandos em cada estabelecimento;
- III. a orientação para o trabalho;
- IV. a promoção do desporto educacional e o apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 77. O Ensino Médio, composto pela Base Nacional Comum Curricular e Itinerários formativos e eletivas, será estruturado em séries anuais de 1ª a 3ª série, com duração de 3 anos letivos, nos turnos matutino e vespertino, no mínimo 3000 horas.

Seção II

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 78. Em todos os segmentos oferecidos pela escola há o atendimento educacional aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades.

Parágrafo Único. Segundo orientações da Deliberação CEE 149/2016, são adotadas pelo Colégio Alicerce práticas de ensino adequadas às diferenças, com respeito ao ritmo de aprendizagem dos alunos, e são aplicadas avaliações que levam em conta as diferenças e que não avaliam para categorizar os alunos e/ou excluí-los, mas para conhecer melhor as suas possibilidades de aprender e de ensiná-los adequadamente. Como padrão para o processo, a inclusão dos alunos é efetuada através da análise do laudo que propicia a adaptação curricular e o uso de metodologias adequadas para cada caso.

Seção III

FINS E OBJETIVOS

Art. 79. De acordo com a concepção de ensino adotada os objetivos se definem, sendo prioritários, a formação de um cidadão consciente e crítico quanto sua participação social e histórica. E um ser consciente de sua incompletabilidade, capaz de buscar seu aprendizado em diferentes situações que se apresentem em seu cotidiano.

Art. 80. A instituição terá ainda como princípios norteadores:

- I. igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II. garantia de uma Educação Básica igualitária e de qualidade.

Subseção I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 81. A Educação Infantil tem como finalidade proporcionar oportunidades de desenvolvimento da identidade, da autonomia, de diferentes competências de cada criança por meio da organização de um ambiente educativo que privilegia as interações, as brincadeiras e as experiências que promovem as aprendizagens.

Art. 82. São objetivos da Educação Infantil:

- I. Oferecer estímulos adequados para que a criança se desenvolva integralmente sob os aspectos motor, cognitivo, social e afetivo;
- II. Estabelecer uma relação de ensino-aprendizagem, onde o aluno seja estimulado a buscar o conhecimento, participar do seu processo de construção, tornando a aprendizagem prazerosa e significativa;
- III. Garantir a adaptação do aluno ao meio escolar de forma saudável, proporcionando gradativamente a socialização da criança com seu grupo;
- IV. Criar oportunidades para que o aluno expresse suas ideias, sentimentos, valores e hipóteses sobre o mundo que o rodeia e que aprenda a ouvir e respeitar as diferentes opiniões;
- V. Vivenciar situações que levem à compreensão de regras de convívio social, dos direitos e deveres em relação aos companheiros e aos adultos;
- VI. Desenvolver no aluno atitudes de iniciativa, cooperação e autonomia na busca do conhecimento e na relação com seu grupo social;
- VII. Criar condições para que a criança exercite a linguagem simbólica e lúdica, que permitirá uma maior compreensão e elaboração da realidade;

- VIII. propiciar o desenvolvimento de diferentes formas de expressão, através da exploração e utilização das linguagens plástica, gráfica, simbólica, musical, corporal etc.;
- IX. Proporcionar à criança estruturar a noção de tempo e espaço, através da vivência de uma rotina organizada e da experimentação de materiais concretos e atividades adequadas à sua faixa etária;
- X. Estimular a criança a desenvolver estratégias para resolução de problemas do cotidiano, adquirir conceitos e estabelecer relações lógico-matemáticas;
- XI. Desenvolver atitudes de observação, investigação e respeito com a criança de forma que ela possa perceber-se como ser integrante e dependente do meio ambiente em que vive, de forma que possa contribuir para a sua melhoria e preservação.

Art. 83. A Matriz Curricular obedece aos nove campos de experiência das Diretrizes Curriculares do sistema Positivo para a Educação Infantil que estão em consonância com os cinco campos de experiências definidos pela BNCC (O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações) que considera os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, nos quais as crianças podem aprender e se desenvolver, sendo:

- a) o eu, o outro e o nós;
- b) corpo, gestos e movimentos;
- c) traços, sons, cores e formas;
- d) escuta, fala, pensamento e imaginação;
- e) espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 84. O corpo docente da Educação Infantil do Colégio deverá ter nível de escolaridade correspondente à graduação em Pedagogia ou Licenciatura específica, no caso dos docentes especialistas.

Subseção II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 85. O Ensino Fundamental tem por finalidade desenvolver o potencial do educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

§ 1º As unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades a serem trabalhadas em cada área do conhecimento e seus componentes curriculares têm como objetivo desenvolver as dez competências gerais definidas na Base Nacional Comum Curricular, sendo:

- I. Conhecimento: valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
- II. Pensamento científico, crítico e criativo: exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.
- III. Repertório cultural: valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.
- IV. Comunicação: utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos, além de produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.
- V. Cultura digital: compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.
- VI. Trabalho e projeto de vida: valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais, apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
- VII. Argumentação: argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.
- VIII. Autoconhecimento e autocuidado: conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

- IX. Empatia e cooperação: exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, suas identidades, suas culturas e suas potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.
- X. Responsabilidade e cidadania: agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 86. São objetivos específicos do Ensino Fundamental:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V. Posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, respeitando a opinião e o conhecimento produzido pelo outro, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;
- VI. Perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria e preservação do meio ambiente;
- VII. Desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania;
- VIII. Utilizar as diferentes linguagens - verbal, matemática, gráfica, plástica e corporal, como meio para expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir das produções da cultura;
- IX. Utilizar a Língua Portuguesa para compreender e produzir, em contextos públicos e privados, mensagens orais e escritas, atendendo a diferentes intenções e contextos de comunicação;

- X. Diversificar as práticas pedagógicas, respeitando as diferenças individuais dos alunos; Utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos;
- XI. Conhecer e cuidar do próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva.

Subseção III

DO ENSINO MÉDIO

Art. 87. O currículo do Ensino Médio considera a formação integral do estudante e adota um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I – Linguagens e suas tecnologias;
- II – Matemática e suas tecnologias;
- III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV – Ciências Humanas e sociais aplicadas.

§1º A organização curricular no novo Ensino Médio, implantado de forma gradativa a partir de 2022 em acordo com o Novo Ensino Médio (Lei nº 13.415/2017) é formada por três blocos: Formação Geral Básica (FGB), que contempla os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;

- I. Itinerários Formativos por área, que garantem o aprofundamento e consolidação das aprendizagens essenciais e suas unidades curriculares;
- II. Itinerários Formativo integrados com os componentes: projeto de vida e oficina de texto e as eletivas, que poderão contar com unidades curriculares ofertadas na modalidade de ensino a distância;
- III. Itinerário Formativo por área, cada bloco está estruturado por áreas de conhecimento;

Art. 88. Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa são organizadas por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, de tal forma que, ao final do Ensino Médio, o educando demonstre:

- I. domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II. conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Art. 89. O Ensino Médio, etapa final da educação básica, tem como objetivo:

- I. Consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. Possibilitar a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. Desenvolver o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. Criar condições para a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.
- V. Assegurar a interdisciplinaridade, a contextualização e a transversalidade de conhecimentos de diferentes componentes curriculares, propiciando a interlocução entre os saberes e os diferentes campos do conhecimento.

Parágrafo Único. Na seleção de conhecimentos, componentes curriculares, metodologias, tempos, espaços, formas de avaliação, o trabalho é tido como princípio educativo para a compreensão do processo histórico de produção científica e tecnológica.

Subseção IV

DA EDUCAÇÃO FÍSICA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

Art. 90. A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I. que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II. maior de trinta anos de idade;
- III. que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver
- IV. obrigado à prática da educação física;
- V. amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- VI. que tenha prole;
- VII. que estiver incapacitado ou impossibilitado de frequentar o Colégio, por algum tipo de limitação que implique risco para a saúde, quando da prática de determinados movimentos mediante atestado médico.

Art. 91. O conteúdo referente à História e a Cultura Afro-Brasileira será ministrado, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, resgatando a contribuição da raça negra nas áreas social, econômica e política à História do Brasil.

Art. 92. O conteúdo a que se refere o artigo anterior será ministrado no âmbito de todo o currículo, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História do Brasil.

Art. 93. Na Parte Diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, o Inglês como língua estrangeira moderna e o ensino da língua espanhola será regulamentado por legislação específica.

Art. 94. A Educação Física é componente obrigatório do currículo e a modalidade de sua oferta será regulamentada no Projeto Político Pedagógico do Colégio.

Art. 95. Os alunos dispensados deverão apresentar no final de cada bimestre um trabalho proposto pelo(a) professor(a), para que não seja prejudicado no seu desenvolvimento escolar.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 96. A matrícula é o ato formal de ingresso do aluno nos níveis e modalidades de ensino correspondentes à idade, ano/série.

§ 1º A frequência às aulas só será permitida aos alunos devidamente matriculados.

§ 2º A matrícula de alunos estrangeiros poderá submeter-se a exames de reclassificação e validados seus estudos pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás, de acordo com as normas pré-estabelecidas por este órgão e Processo enviado pela Sub-Secretaria Regional de Educação.

Art. 97. A matrícula dos alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio do Colégio Alicerce, pode ser efetivada a qualquer dia do ano letivo, observando-se o cumprimento da carga horária mínima anual, o controle da frequência e outros critérios estabelecidos pela Lei Federal 9394/96 e Lei Complementar Estadual nº 26/98.

Art. 98. O aluno que se matricular após o início do ano letivo, deve ser assegurado seu direito de ter, em horário paralelo, o acompanhamento especial, individualizado e a recuperação paralela, contínua, cumulativa, visando o desenvolvimento em igualdade de condições com os demais.

Parágrafo Único. Os alunos matriculados nessa condição serão avaliados pelo conselho de classe do Colégio, quanto ao aproveitamento, à frequência, à promoção e ao avanço.

Art. 99. A matrícula nas turmas da Educação Infantil obedecerá a data corte de 31 de março e conseqüentemente poderá ingressar na pré escola com 4 anos completos ou completar até 31 de março do ano matriculado e no Ensino Fundamental, será efetivada na data de aniversário de 06 (seis) anos, não importando o período do ano letivo em que ocorra.

§ 1º Será desenvolvido programa especial de aprendizagem, para o aluno que for matriculado no primeiro ano do ensino fundamental, após o início do ano letivo.

§ 2º A criança que comprovadamente, tiver concluído a pré-escola poderá, a pedido dos pais ou dos responsáveis legais, ser matriculada, no Ensino Fundamental, no início do ano civil em que completar 06 (seis) anos.

Art. 100. É vedada a retenção de aluno no ciclo e/ou bloco de alfabetização do Ensino Fundamental.

Art. 101. A matrícula do aluno em progressão parcial, no ano para o qual foi promovido, deve ocorrer, mediante registro específico, a fim de possibilitar o acompanhamento individual por parte da família e do Colégio.

Art. 102. O histórico escolar do aluno matriculado por transferência será analisado criteriosamente pelo(a) secretário(a) geral, diretor(a) e equipe pedagógica para confirmar a efetivação da matrícula e, se for o caso de progressão parcial, definir o horário, as disciplinas e o programa curricular que o aluno deverá cursar, para complementação do currículo escolar.

Art. 103. O aluno que se matricular após o início do ano letivo, deve ser assegurado seu direito de ter, em horário paralelo, o acompanhamento especial, individualizado, e a recuperação paralela, contínua, cumulativa, visando o desenvolvimento em igualdade de condições com os demais.

Parágrafo Único. Os alunos matriculados nessa condição serão avaliados pelo conselho de classe do Colégio, quanto ao aproveitamento, à frequência, à promoção e ao avanço.

Art. 104. A matrícula é solicitada mediante requerimento de matrícula dirigido ao diretor.

Art. 105. O requerimento mencionado no caput deste artigo será obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- I. declaração de transferência ou equivalente e histórico escolar, quando couber;
- II. certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou de curso equivalente, em caso de matrícula no 1º ano do Ensino Médio;
- III. certidão de nascimento;
- IV. carteira de identidade, a partir do Ensino Fundamental;

- V. CPF, a partir da Educação Infantil;
- VI. certificado de vacinação, a partir da Educação Infantil;
- VII. laudos e atestados de especialistas em caso de necessidades especiais;
- VIII. cédula de identidade e CPF dos pais ou responsáveis;
- IX. comprovante de quitação das obrigações eleitorais e militares, quando couber;
- X. registro nacional de estrangeiro, quando estrangeiro;
- XI. documentação de guarda e/ou tutela e demais documentações afins, quando couber;
- XII. 1 foto 3x4;
- XIII. cópia do comprovante de residência;
- XIV. outros documentos que se fizerem necessários, a critério da Direção da Escola e/ou por determinação da legislação vigente.

§1º O documento mencionado no inciso I do parágrafo anterior deve ser original, sendo permitido que os demais sejam apresentados sob a forma de cópias simples;

§2º Quando se tratar de renovação da matrícula, são dispensados de apresentação os documentos mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do parágrafo 1º deste artigo, quando já entregues;

§3º O requerente ou seu responsável deve, no ato da apresentação do requerimento de matrícula, assiná-lo e declarar que conhece e aceita as disposições do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica, das normas e praxes da escola e da legislação escolar vigente;

§4º A matrícula somente se efetiva após o deferimento do(a) Diretor(a).

§5º Estará automaticamente cancelada a matrícula feita com documentação falsa ou incompleta.

§6º Matrícula feita por pessoas que não seja pais ou responsável legal.

Art. 106. A matrícula para o 1º Ano do Ensino Fundamental é acessível às crianças com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31/03 (trinta e um de março) do ano letivo correspondente.

Art. 107. A matrícula para os demais anos do Ensino Fundamental e todo o Ensino Médio leva em consideração a idade e competência do aluno, conforme critérios de classificação contidos neste Regimento Escolar.

Art. 108. A matrícula só é deferida pelo Presidente do Conselho mediante a assinatura das partes no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e entrega de toda a documentação solicitada no ato da matrícula, e assinatura do responsável financeiro do aluno.

Art. 109. O colégio aceita alunos com estudos realizados no exterior desde que o aluno tenha compreensão do idioma português brasileiro e entregue, no ato da matrícula a apresentação dos seguintes documentos:

- I. histórico escolar (original) autenticado pelo Consulado Brasileiro no país onde foram realizados os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou órgão competente;
- II. cópia da certidão de nascimento;
- III. tradução de todos os documentos por tradutor público juramentado, se redigidos em língua estrangeira.

Art. 110. Nos documentos escolares, registra-se a equivalência e o aproveitamento dos estudos feitos, bem como a série/ano correspondente.

Art. 111. Para efeito de aprovação e promoção do educando transferido, serão obedecidos os critérios de rendimento e apuração da assiduidade estabelecidos neste Regimento, considerados os resultados da escola de origem.

Art. 112. Aos alunos brasileiros, que realizaram estudos no exterior em regime de intercâmbio, sugere-se que tenham cursado preferencialmente ao menos um dos componentes curriculares abaixo citados, para que sua adaptação pedagógica seja mais eficaz e eficiente:

I - 1 Componente curricular na Língua do país de destino, tal como: Inglês, Espanhol, Francês, Alemão, Italiano, Japonês, etc;

II - 1 Componente curricular na área de Estudos Sociais, tal como: Estudos Sociais, História, Geografia, Sociologia, etc;

III - 2 Componentes curriculares na área de Ciência, tais como: Ciências, Matemática, Física, Química, Biologia, etc;

IV - 1 Componente curricular à escolha do aluno, tal como: Música, Artes, Educação Física, Dança, etc.

Art. 113. O Colégio não trabalha com alunos na condição de ouvintes, portanto não são aceitas matrículas de alunos para esse fim.

Art. 114. As matrículas provenientes de transferências de alunos de outros estabelecimentos de ensino podem ser recebidas por meio de processo de classificação dos interessados, tendo como base o disposto neste Regimento Escolar e na legislação vigente.

Art. 115. As matrículas provenientes de transferências de alunos de outros estabelecimentos de ensino são recebidas no transcorrer do ano letivo até o último dia útil do mês de agosto, exceto àqueles que cursam a Educação Infantil que terão suas transferências recebidas em qualquer período do ano.

Art. 116. Podem ser recebidas transferências em casos excepcionais, fora do período restritivo previsto no caput deste artigo, se houver vagas e mediante autorização do diretor.

Art. 117. O Colégio pode aceitar estudantes transferidos de instituições educacionais nacionais ou estrangeiras, se houver vagas, analisando os históricos escolares e procedendo às adaptações de estudo que se fizerem necessárias ao ajustamento no ano ou na série, conforme legislação.

Art. 118. Caso seja deferida a matrícula nova do estudante transferido, o responsável deverá apresentar os mesmos documentos exigidos na matrícula, além de informar sobre livros e programas, quando necessários, observando a legislação vigente.

Art. 119. A transferência do estudante do Colégio para outra instituição educacional poderá ser requerida ao diretor pelo responsável ou pelo estudante, se maior de idade, em qualquer época do ano.

Art. 120. Excepcionalmente, quando não for possível emitir de imediato o Histórico Escolar, o Colégio fornecerá ao responsável uma declaração provisória de escolaridade, com validade de 30 dias, que contenha os dados necessários para orientar a instituição educacional de destino na matrícula do estudante.

Art. 121. A transferência do aluno para outra escola, durante o ano letivo, não o desobriga, se maior de idade, nem a seu pai ou responsável, se menor de idade, do cumprimento das obrigações financeiras devidamente contratadas e vencidas até o mês do evento, inclusive.

CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA

Art. 122. É obrigatória a frequência do aluno às aulas e às demais atividades curriculares de acordo com a legislação vigente.

- I. as presenças e ausências dos alunos serão registradas pelo professor;
- II. os dados relativos à apuração de assiduidade serão encaminhados à secretaria da escola bimestralmente;
- III. o aluno não será coagido a participar das aulas e/ou das demais atividades curriculares, mas a infrequência será notificada pelos professores para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 123. Cabe aos estabelecimentos de ensino informar aos pais, responsáveis ou mesmo aos alunos, quando na maioridade, sobre sua frequência e seu rendimento acadêmico, bem como sobre a execução da proposta pedagógica ou projeto pedagógico do estabelecimento de ensino (artigo 12, inciso VII, da LDBEN).

Art. 124. O controle da frequência do educando será feito diariamente e registrado no diário de classe pelo professor, exigindo-se 75% de comparecimento em cada componente curricular.

Parágrafo Único. No caso de educandos com problemas de saúde grave, devidamente atestado por médico, que impossibilita o educando de acompanhar o período de aulas, a frequência poderá ser substituída, a critério do Colégio e em acordo com a família, por atividades domiciliares mediante um plano pedagógico adequado e elaborado pela equipe pedagógica.

TÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO EDUCATIVO

Art. 125. A avaliação da aprendizagem, do Colégio Alicerce, orienta-se por um processo diagnosticador, formador e emancipador, devendo realizar-se contínua e cumulativamente, com absoluta prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos formativos sobre os informativos, apresentando os resultados.

Parágrafo Único. A avaliação deve ter como objetivo, contribuir para uma aprendizagem significativa e a plena formação do aluno, preparando-o para o exercício da cidadania.

Art. 126. O processo de avaliação da aprendizagem, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio do Colégio Alicerce deve considerar cotidianamente as habilidades e competências a avaliar:

- I- a efetiva presença do aluno em sala de aula;
- II- a participação do aluno nas atividades escolares;
- III- a comunicação dos alunos com os colegas, com os professores e demais funcionários;
- IV- a sociabilidade, a capacidade de criar e de tomar iniciativa do aluno;
- V- as atitudes e valores que o aluno expressa.

Parágrafo Único. Além das competências e habilidades descritas a serem avaliadas, avaliar-se-á também, cotidianamente, as competências cognitivas:

- a) apropriação dos conteúdos das disciplinas em cada ano;
- b) o desenvolvimento da leitura e interpretação em todas as disciplinas;
- c) o desenvolvimento da produção de texto, envolvendo coerência, concordância, formação de parágrafos, pontuação, ortografia, reestruturação de parágrafos ou textos e outros aspectos que envolvem a escrita em qualquer disciplina.

Seção I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 127. Na Educação Infantil a avaliação é global e contínua, feita por meio da observação direta do progresso do aluno, nas atividades específicas de cada período, considerando-se:

- I. a assimilação de conhecimentos;
- II. a formação de hábitos e atitudes;
- III. o desenvolvimento da capacidade de observação, reflexão, criatividade, convívio e cooperação;
- IV. a continuidade dos processos de aprendizagens por meio de estratégias adequadas a cada período da criança.

Art. 128. A avaliação na Educação Infantil é realizada exclusivamente pelo método da observação contínua das atividades desenvolvidas pela criança ao longo do dia, do bimestre e do ano letivo.

Parágrafo Único. Os resultados da verificação do desenvolvimento da criança são registrados em fichas próprias sob a forma de portfólios, com laudos que expressam os aspectos alcançáveis pela criança, os pontos positivos demonstrados, posteriormente, comunicados aos pais ou responsáveis, semestralmente.

Art. 129. Considera-se o aluno da Educação Infantil promovido, automaticamente, ao final do ano letivo.

Seção II

DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

Art. 130. A avaliação é contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do aluno e considerar as características individuais deste no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, apresentando os resultados descritivos e quantitativos a cada final de bimestre.

Art. 131. As notas atribuídas ao aluno fundamentar-se-ão no conjunto das competências, habilidades e nos aspectos descritos sobre os conteúdos alencados no artigo 85 - §1º e artigo 88 e outros que efetivamente contribuam para seu desenvolvimento e para sua integração social chamadas de notas formativas.

Art. 132. A avaliação é realizada em função dos conteúdos, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no Projeto Político Pedagógico do colégio.

Parágrafo Único. É vedado submeter o aluno a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

Art. 133. Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no Projeto Político Pedagógico.

Art.134. A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do aluno, evitando-se a comparação dos alunos entre si.

Art. 135. No Ensino Fundamental – anos iniciais – a avaliação é realizada por meio da observação e do acompanhamento contínuo das atividades individuais e coletivas, com o objetivo de constatar os avanços obtidos pelo educando e favorecer o (re)planejamento docente, considerando as dificuldades enfrentadas no processo de ensino e aprendizagem, bem como a busca de soluções.

Art. 136. Do Ensino Fundamental ao Ensino Médio, a avaliação do educando deverá ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo, sobre eventuais provas finais, observando-se o quantitativo de 75% de presença durante o ano.

Parágrafo Único. Os componentes curriculares de Educação Física, Arte, Língua estrangeira (Inglês), bem como as demais da parte diversificada também estão incluídas no processo de avaliação formal, sendo utilizados, para fins de promoção, os critérios previstos no artigo 130 deste Regimento.

Art. 137. O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a escola possa reorganizar conteúdos/instrumentos/métodos de ensino.

Art. 138. Na avaliação do aluno devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo contínuo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art. 139. Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelo aluno e pelo professor, observando os avanços e as necessidades detectadas, para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.

Parágrafo Único. A avaliação em cada disciplina será composta de: 60% provas, utilizando instrumentos diversificados e 40% trabalhos (pesquisas, produções textuais, sínteses, resenhas, atividades de fixação, seminários, painéis, dinâmicas de grupo, mostra, feiras e etc).

Art. 140. As avaliações da aprendizagem serão registradas em documentos próprios, de forma descritiva e quantitativa, sendo que a somatória das notas sofrerá a variação de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) no total, utilizando-se os decimais.

§ 1º O cálculo da média final, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, será feito computando-se as médias dos quatro bimestres e dividindo-se o resultado por 04 (quatro).

Ensino Fundamental e Médio

$$M F = \frac{1^{\circ} \text{ bim} + 2^{\circ} \text{ bim} + 3^{\circ} \text{ bim} + 4^{\circ} \text{ bim}}{4}$$

4

Art. 141. Considera-se promovido, quanto ao aproveitamento, o aluno que obtiver média anual, igual ou superior a 6,0 (seis), para o Ensino Fundamental e Médio.

Art. 142. Será atribuída nota zero ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante os procedimentos de avaliação. Se, em qualquer tempo, for comprovada fraude na avaliação, a mesma será anulada, com atribuição de nota zero. Garantindo o direito de ampla defesa ao aluno.

Art. 143. A avaliação do rendimento escolar será organizada respeitando as características de cada etapa do ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as normas do sistema de ensino.

Seção III

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 144. Com o objetivo de promover o desenvolvimento, o protagonismo e a aprendizagem do educando com deficiência, e/ou necessidades educacionais especiais, o Colégio Alicerce adota as seguintes orientações:

- I. oferecer apoio e recursos pedagógicos adequados para a formação do educando que apresente deficiência, de acordo com as recomendações dos laudos dos profissionais da área na qual se classifica a deficiência;
- II. acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do educando, propondo estratégias de aprofundamento e complementação de aprendizagem, quando necessário;
- III. dialogar constantemente com a família e a equipe multidisciplinar externa que atende ao educando, no intuito de alinhar as propostas que favoreçam o seu desenvolvimento e a aprendizagem;

- IV. realizar adequações curriculares e avaliações direcionadas ao desenvolvimento de habilidades e competências de educando com:
- a) deficiência, com impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
 - b) transtornos globais do desenvolvimento, que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras (autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação);
 - c) altas habilidades/superdotação, que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 145. A avaliação dos educandos com deficiências, com Transtorno Global do Desenvolvimento – TGD e com Altas Habilidades/Superdotação, deve ser realizado de forma processual, observando o desenvolvimento biopsicossocial do educando, sua funcionalidade, características individuais, interesses, possibilidades e respostas pedagógicas alcançadas, compreendendo:

- I. elaboração pela equipe pedagógica de estratégias apropriadas, como: adequação de linguagem; mediação ou auxílio de um profissional no momento da avaliação; disponibilização de espaço reservado para realização das avaliações e; adequação do tempo para realização das avaliações (entre 1 e 2 horas);
- II. elaboração, para casos em que o desempenho não atender à realidade do educando, salvo nos casos de obrigatoriedade legal, de relatório circunstanciado, relatando de forma descritiva as competências e habilidades adquiridas, consideradas as necessidades do educando definidas Plano Educacional Individualizado – PEI;
- III. consideração das recomendações dos profissionais de saúde que acompanham o educando, cabendo à equipe pedagógica a análise e adoção de medidas diversificadas de avaliação.

Art. 146. Para a educação inclusiva a avaliação deve observar se o aluno:

- a) realiza tarefas com dificuldades e apresenta muitas dúvidas em relação aos conteúdos mediados em sala;
- b) realiza tarefas sozinho, demonstrando que houve efetivação do aprendizado, em relação a determinados conteúdos mediados em sala;

- c) demonstra nível de generalização, sendo capaz de fazer uso do aprendizado em outros contextos;
- d) demonstra criatividade, realizando atividades de forma diferenciada da convencional;
- e) tem participação nas atividades escolares envolvendo-se na dinâmica da aula;
- f) organiza os trabalhos e tarefas escolares.

Art. 147. A avaliação inclusiva de educação especial deverá ser registrada em forma de relatório e ainda evidenciar os aspectos de:

- a) relacionamento;
- b) participação;
- c) atendimento às solicitações do professor;
- d) realização de tarefas;
- e) organização do material;
- f) desenvolvimento na área motora;
- g) compreensão dos conteúdos que foram trabalhados;
- h) quais as dificuldades e avanços que o aluno demonstra;
- i) ouve com atenção os comentários dos colegas, e é capaz de dar sugestões sobre o assunto.

Art. 148. Os fins a que se propõem a avaliação da aprendizagem são:

- a) diagnosticar a situação da aprendizagem do aluno, para estabelecer os objetivos que nortearão o planejamento da ação pedagógica;
- b) verificar os avanços e dificuldades do aluno no processo de apropriação e construção do conhecimento durante o processo ensino-aprendizagem;
- c) possibilitar ao aluno a conscientização de seus avanços e dificuldades;
- d) fornecer aos professores elementos para a ação-reflexão-ação sobre o trabalho realizado e o replanejamento de suas ações formativas e pedagógicas.

Art. 149. As dificuldades dos alunos detectadas nas avaliações devem obrigatoriamente ser trabalhadas envolvendo procedimentos diferentes dos que já foram aplicados, possibilitando obter resultados qualitativos para sua promoção.

CAPÍTULO II

ESTUDOS DA RECUPERAÇÃO

Art. 150. Ao aluno com baixo rendimento escolar ao final de cada bimestre letivo serão oferecidos estudos de recuperação, sem limite de componentes curriculares.

§ 1º O baixo rendimento escolar, para todos os fins e efeitos, é caracterizado por nota bimestral inferior a 6,0 (seis), após as atividades regulares de cada bimestre letivo.

§ 2º Os estudos de recuperação constituir-se-ão de orientação de estudos, com a criação de novas e diversificadas situações de aprendizagem, programadas em função do diagnóstico de dificuldades do aluno detectadas durante o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, mediante:

- a) A atuação permanente do professor em sala de aula e/ou pelo desencadeamento de ações suplementares, com plantões de atendimento para turmas com dificuldades comuns ou individualmente;
- b) A ação conjugada de vários professores e da equipe pedagógica, no enfrentamento de problemas no(s) componente(s) curricular(es) considerados;
- c) A caracterização das dificuldades apresentadas pelo aluno e suas possíveis causas;
- d) A identificação dos conteúdos programáticos a serem desenvolvidos nesses estudos de recuperação, condizentes com a caracterização de dificuldades apresentadas pelo aluno;
- e) A seleção de estratégias e recursos didáticos para o desenvolvimento desses estudos de recuperação;
- f) Contínua, realizada instantânea e sistematicamente, na própria sala de aula, pelo professor do componente curricular considerado;
- g) Paralela ao ano letivo, consiste em oferecer ao aluno, após as atividades escolares comuns da classe em cada bimestre, nova oportunidade de avaliação, precedida de orientações pedagógicas.

§ 3º A nota obtida na avaliação realizada após a recuperação paralela manterá a média obtida anteriormente, desde que seja inferior a ela. Caso contrário, será somada e dividida por 2, surgindo uma nova média.

§ 4º Será considerado com desempenho satisfatório o aluno que, após as atividades do bimestre letivo considerado e submetido à outra avaliação, precedida de orientações de conteúdo programático no componente curricular onde o aluno se revelou em dificuldade de aprendizagem, obtiver nota igual ou superior a 6,0(seis).

§ 5º Ao aluno que não obtiver nota igual ou superior a 6,0(seis) em um ou mais dos 4(quatro) bimestres, serão oferecidos o exame anual ao final do 4º bimestre, uma nova oportunidade com atividades específicas e diferenciadas que permitirão trabalhar os conceitos básicos necessários a seu prosseguimento de estudos.

Art. 151. A recuperação é o ato do aluno corrigir as deficiências formativas e da aprendizagem, paralelamente aos seus estudos.

Art. 152. O aluno que demonstrar dificuldades de desenvolvimento em qualquer um dos aspectos descritos na avaliação, é assegurado o direito a acompanhamento diferenciado e recuperação paralela, que seja capaz de contribuir de modo efetivo para a superação das dificuldades detectadas.

Parágrafo Único. Para a recuperação contínua e paralela dos conteúdos, deverão ser estabelecidos procedimentos metodológicos diferentes dos que foram aplicados em aulas, com acompanhamento mais individualizado para que o aluno, tanto do Ensino Fundamental e Médio alcance o aproveitamento necessário.

Art. 153. Caberá a Equipe Pedagógica e diretiva compatibilizar a recuperação contínua e paralela com o Calendário Escolar.

Art. 154. O aluno que perder a 2ª chamada de avaliação irá direto para a Recuperação.

Parágrafo Único. Os Estudos de Recuperação referidos neste Regimento poderão ser realizados em mais de um turno, inclusive aos sábados.

Art. 155. Antes do início dos Estudos de Recuperação e exame anual, os professores divulgarão para os alunos o conteúdo programático mínimo.

Art. 156. O conteúdo programático referido no artigo anterior deverá conter, obrigatoriamente, um mínimo de 60% (sessenta por cento) do conteúdo dado durante o ano letivo.

Art. 157. O processo de recuperação da aprendizagem, do Ensino Fundamental e Médio, deve ser contínuo, cumulativo, paralelo e descritivo, visando recuperar, além da formação, cada conteúdo no qual o aluno apresentou dificuldades.

Seção I

DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 158. A Recuperação Paralela é um processo que deve ser iniciado tão logo o professor perceba a defasagem do aluno.

Parágrafo Único. A Recuperação Paralela acontece em quatro etapas.

Art. 159. Na primeira etapa de Recuperação Paralela algumas medidas acontecem isoladas ou cumulativamente:

- a) comentários das questões de provas e testes corrigidos, com fundamentação das respostas certas;
- b) indicação de leituras e pesquisas;

- c) fornecimento e exploração de textos;
- d) listas de exercício;
- e) aulas interativas.

Parágrafo Único. As anotações referentes a esta fase da Recuperação Paralela constarão em ficha própria na coordenação pedagógica e na agenda do aluno.

Art. 160. A segunda etapa da Recuperação Paralela acontece imediatamente após a conclusão de cada bimestre.

Parágrafo Único. Nesta etapa, com duração de três dias, são realizadas as avaliações formais dos alunos inscritos.

Art. 161. A cada avaliação de Recuperação Paralela são atribuídos 10 pontos, distribuídos entre a avaliação com peso 7,0 e um trabalho com peso 3,0.

CAPÍTULO III

DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 162. O aluno que perdeu alguma atividade avaliativa pode realizar a segunda chamada devendo preencher um requerimento específico para este fim:

§ 1º o prazo de entrega do requerimento é de até 5 (cinco) dias úteis após o retorno do aluno para as atividades escolares;

§ 2º o colégio cobra uma taxa, cujo valor é estipulado pelo Setor de Coordenação Financeira do Colégio, para cada prova, exceto nos casos salvos no artigo 157.

§ 3º há valores diferenciados para testes e avaliações bimestrais;

§ 4º não há ressarcimento do valor pago.

Art. 163. Constitui direito do educando realizar a avaliação em segunda chamada, seguindo os procedimentos adotados pelo Colégio, nos casos previstos abaixo:

- I. por razão de luto ou gala, no prazo previsto em lei;
- II. por motivo de convocação oficial;
- III. quando em atividades militares e no exercício efetivo de plantões;
- IV. quando afastados das atividades escolares por motivo de doença contagiosa ou outra doença, ou com impedimento de locomoção física, por recomendação médica atestada em laudo próprio;
- V. educando atleta;
- VI. quando em atividades promovidas pelo Colégio;

VII. quando, apesar de presente no Colégio, tiver algum impedimento para fazer as provas no período regular.

Parágrafo Único. Nos casos previstos nos incisos acima, deve o educando, ou seu responsável, requerer a realização da segunda chamada no prazo de 02 (dois) dias úteis após a realização da(s) avaliação(ões) perdida(s) e instruir requerimento com documentação comprobatória.

Art. 164. Os alunos que faltarem nos dias de simulado não terão direito a realizar a Prova de 2ª chamada.

Art. 165. Os alunos que faltarem em Provas de Recuperação não terão direito a realizar a Prova de 2ª chamada, exceto nos casos de saúde ou luto, que serão apreciados/avaliados pela Coordenação Pedagógica e direção.

Art. 166. As provas de 2ª chamada serão realizadas em datas e horários no contraturno e estabelecidos pela coordenação pedagógica e no calendário escolar, devendo o educando estar devidamente uniformizado.

Parágrafo Único. O educando perde o direito de realizar provas de 2ª chamada quando não apresentar requerimento instruído com a documentação comprobatória no prazo ou não comparecer no horário e data estipulados.

Art. 167. A educanda grávida é amparada por legislação específica, ficando dispensada da frequência no período de seu atestado médico, devendo apresentar trabalhos para atribuição de notas, conforme solicitação prévia dos professores e dentro dos conteúdos trabalhados no período.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Art. 168. Promoção é o avanço do aluno de um ano para o seguinte mediante o aproveitamento dos aspectos formativos e pedagógicos, estabelecidos neste Regimento e no Projeto Pedagógico do Colégio.

§ 1º A Promoção do aluno está vinculada à assiduidade, que deverá obter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas previstas na matriz curricular do Ensino Fundamental e Médio e das atividades escolares presenciais desenvolvidas durante o semestre letivo.

§ 2º Obter nota igual ou superior a 6,0(seis):

- a) Após a realização da avaliação em todos os componentes curriculares oferecida em todos os bimestres após as atividades comuns da classe;
- b) Após a realização dos estudos de recuperação contínua e paralela e/ou exame final.

§ 3º A Promoção Parcial é o avanço do aluno, do Ensino Fundamental e Médio, nas disciplinas que evidenciaram aprendizagem, e sua reiteração naquelas que apresentaram dificuldades.

§ 4º Ao término do ano letivo considerar-se-á:

- I. plenamente aprovado, o aluno que obtiver Média Anual mínima 6,0 (resultado da soma das notas atribuídas em cada trimestre dividida por quatro), em cada componente curricular, assegurada a frequência mínima de 75%;
- II. O exame final é um procedimento que consiste em reforçar todos os conteúdos vistos durante o ano letivo, cujos alunos tiveram dificuldades e não alcançaram a nota média prevista. O exame final ocorrerá no período de 04 (quatro) dias, conforme definido no Calendário Escolar homologado para o respectivo ano.

Parágrafo Único. Poderá participar o aluno com aproveitamento insatisfatório/insuficiente, desde que apresente:

- a) dois componentes curriculares do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- b) quatro componentes curriculares do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- c) cinco componentes curriculares do 1ª a 3ª série do Ensino Médio.
- d) frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o total das horas letivas ou sobre a carga horária anual.

§ 5º O aluno que ficar retido em 02 (duas) disciplinas da Base Comum Nacional e todas da Parte Diversificada poderá fazer a Progressão Parcial – Parecer 11 de 10/06/2011.

§ 6º Caberá ao Conselho de Classe decidir pela promoção, ou não, do aluno que não obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) no exame final em mais de duas disciplinas.

§ 7º Ficaré retido no ano, o aluno que:

A) após o término do 4º bimestre, não atingir a média anual mínima em:

- 1. três ou mais componentes curriculares do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- 2. cinco ou mais componentes curriculares do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- 3. seis ou mais componentes curriculares do 1ª a 3ª série do Ensino Médio.

B) após o exame final: não atingir a média final mínima 6,0 (seis) nos componentes curriculares.

Art. 169. Os 3 (três) anos iniciais do Ensino Fundamental serão considerados como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, isto é, não haverá retenção na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

Art. 170. A partir do 4º ano do Ensino Fundamental, é considerado retido o aluno que não obtiver:

- I. média anual/final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular, ou aprovação quando submetido ao Conselho de Classe/Ano/Série;
- II. frequência igual ou superior a 75% durante o ano letivo em cada componente curricular.

Parágrafo Único. O aluno que não conseguir a média anual/final igual ou superior a 6,0 (seis) em 5 (cinco) ou mais componentes curriculares estará automaticamente retido.

CAPÍTULO V

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 171. A progressão parcial é a passagem do aluno para o ano posterior, com defasagem em alguns conteúdos curriculares, necessitando de novas oportunidades de aprendizagens, viabilizadas em procedimentos pedagógicos e administrativos, oferecidos pelo Colégio, devidamente previstas e regulamentadas no Projeto Pedagógico e no Regimento.

Parágrafo Único. A progressão parcial constitui-se um direito subjetivo de todos os alunos matriculados no Colégio Alicerce, a partir do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental Regular de nove anos, até a 3ª (terceira) série do Ensino Médio.

Art. 172. Ao aluno, em progressão parcial, deve-se assegurar:

- I. programa de estudos e acompanhamento especial, ao longo do novo processo de aprendizagem e, se necessário, períodos intensivos ao final dos semestres letivos, com a finalidade de proporcionar ao aluno condições para superar as defasagens e as dificuldades identificadas pelo conselho de classe, pela Coordenação Pedagógica e pelos Docentes e, quando possível, por ele próprio;
- II. registro dos períodos e da participação no programa de estudos da progressão parcial;
- III. articulação com as famílias, comunicando-lhes e explicando-lhes a decisão do conselho de classe, referente à promoção parcial do aluno, fornecendo-lhes as informações sobre os conteúdos curriculares em defasagem, os horários a serem cumpridos, a frequência e o seu aproveitamento nas atividades, especialmente programadas para o seu acompanhamento individual.

Art. 173. O programa de estudos da progressão parcial deve ser desenvolvido, obrigatoriamente, no ano letivo imediato ao da ocorrência da progressão parcial, em horário alternativo e concomitante com o ano para o qual o aluno foi promovido, respeitadas as seguintes condições:

- I. ao início de cada ano letivo, o Colégio elaborará, com base no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar, o planejamento dos conteúdos da operacionalização e do tipo de registro do desempenho do aluno, nas atividades de progressão parcial, essenciais ao desenvolvimento de sua aprendizagem.
- II. a progressão parcial não se vincula aos dias letivos, à carga horária anual e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), mas somente a programa de estudos, podendo ser concluído em qualquer período do ano letivo, de acordo com a avaliação do conselho de classe.
- III. o conselho de classe pautado nos critérios do desempenho escolar, previsto no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar, é soberano quanto à deliberação de procedimentos e de orientações específicas para o aluno em progressão parcial e para o redirecionamento da ação pedagógica desenvolvida.
- IV. o desempenho insatisfatório do aluno, no programa de progressão parcial, deve constituir-se em objeto de atenção e de acompanhamento especiais pela equipe pedagógica, pela direção, pelo conselho de classe, e, se necessário pelos pais e ou responsáveis.

Art. 174. A documentação de transferência, do aluno em progressão parcial, deve constar os conteúdos curriculares, que lhe impediram a promoção total, o relatório sobre o seu desempenho especificando-se os conhecimentos que não foram construídos e o programa de estudos.

Art. 175. O Colégio deve receber a transferência de aluno em progressão parcial, bem como lhe assegurar a recuperação da aprendizagem, dentro da sua modalidade de ensino, não atendendo ao aluno de modalidade diferente.

Art. 176. O certificado de conclusão do ensino médio somente pode ser expedido quando o aluno for declarado aprovado em todos os componentes curriculares, inclusive no programa de estudos da progressão parcial, quando for o caso.

Art. 177. O aluno promovido parcialmente não pode ser submetido à classificação e/ou à reclassificação.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE AVALIAÇÃO GLOBAL

Art. 178. A progressão parcial é decidida pelo conselho de classe, após realizar a análise global sobre o desenvolvimento de cada aluno, ao longo de seu curso, com a finalidade de avaliar se ele dispõe de condições adequadas de ser promovido de forma integral ou parcial, tendo como parâmetros os aspectos avaliativos descritos na ficha de avaliação do aluno e os regulamentados no Regimento.

Art. 179. A análise e avaliação global a ser realizada pelo conselho de classe, devem observar os seguintes aspectos:

- I. o desempenho global do aluno, entendido não só pela identificação e pelo reconhecimento das dificuldades de aprendizagem, mas também pelo aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, mediante a valorização do seu crescimento e do seu envolvimento no processo de aprender;
- II. o inventário de desempenho global do aluno, na integralização dos conteúdos curriculares do ano em curso, afasta avaliação por disciplina, de forma isolada, em que apresenta dificuldades.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E AVANÇO

Art. 180. A classificação no ensino fundamental e médio é a promoção do aluno de um ano para o seguinte, desde que o candidato comprovadamente possua conhecimentos e experiências adequados ao ano no qual deseja matricular-se.

Parágrafo Único. Os exames de classificação serão aplicados em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental.

Art. 181. O aluno do ensino fundamental e médio, do Colégio Alicerce que, ao longo do ano letivo, demonstrar grau de desenvolvimento e rendimento superiores aos demais, comprovado por avaliações qualitativas e atestado no conselho de classe de forma pormenorizada, pode ser promovido para o ano compatível com seu grau de desenvolvimento, independentemente da avaliação a que deve submeter-se o aluno oriundo de outra unidade escolar.

§1º Os procedimentos adaptados para o avanço serão registrados em ata lavrada para esse fim, devendo anexar-se uma cópia à pasta individual do aluno.

Art. 182. A classificação somente poderá ser aplicada ao aluno do ensino fundamental e médio que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema educativo há mais de 01 (um) ano, e que demonstrar de forma satisfatória, grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos no ano para o qual for submetido à avaliação conforme os critérios contidos no artigo anterior.

Art. 183. O aluno do ensino fundamental e médio, oriundo de outra unidade escolar do Brasil ou do exterior poderá no ato da matrícula, ser avaliado seu grau de desenvolvimento e experiência, por meio de prova de redação versando sobre tema relevante da atualidade, além de provas discursivas em todas as áreas de conhecimento que compõem a base comum nacional e passar por entrevista com o conselho de classe, com a finalidade de verificar se ele tem condições de ser promovido por reclassificação para série mais elevada.

§1º O aluno de que se trata o caput não pode ser classificado/reclassificado para série mais elevada, encontrando-se retido ou se foi promovido parcialmente.

§2º Os documentos escolares do aluno oriundo do exterior poderão ser traduzidos e validados pelo Conselho Estadual de Educação conforme as normas vigentes.

Art. 184. O aluno do ensino fundamental e médio classificado deve obrigatoriamente, cursar com êxito todas as horas e disciplinas especificadas na matriz curricular, sob a pena de não serem considerados válidos os estudos realizados de forma incompleta, no ano para o qual ele foi classificado.

Parágrafo Único. Outras situações de classificação e reclassificação e avanço para o ensino fundamental e médio que possam gerar dúvidas, serão resolvidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 185. Ao aluno que apresente alto nível de desempenho, mediante a avaliação de aprendizagem é facultado o avanço em cursos, séries e anos.

§ 1º É da competência da escola viabilizar o avanço.

§ 2º A classificação ou reclassificação será feita por comissão composta de equipe de professores e coordenação pedagógica, liderada pela direção, podendo ser por meio de entrevistas ou exames escritos, abrangendo os componentes curriculares relativos a etapa ou ano a ser avaliado.

§ 3º A avaliação será elaborada e corrigida por professores do ano/série em que o aluno está cursando e da pretendida, sob orientação da equipe diretiva e pedagógica, em concordância com o currículo mínimo.

§ 4º Os procedimentos adotados para o avanço serão registrados em ata que será lavrada em livro especialmente aberto para esse fim, ata cuja cópia será anexada à pasta individual do aluno.

Art. 186. O aluno que for submetido ao avanço terá como média final o resultado da média aritmética dos bimestres por ele cursados no ano/série para a qual foi avançado.

CAPÍTULO VIII

DA COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 187. O aproveitamento de estudos é o processo de reconhecimento de conhecimentos formalmente adquiridos pelo educando e devidamente avaliado no decorrer de um ano letivo para prosseguimento ou conclusão de estudos, conforme LDB nacional 9394/96 Art. 24, inciso V, alínea “d” e Art. 33, inciso V da LDB estadual.

§1º O aluno do ensino fundamental e/ou do ensino médio que ficar retido na série ou ano, deverá ser matriculado apenas nos componentes curriculares em que não obteve rendimento satisfatório, não podendo em nenhuma hipótese ser exigida a matrícula naqueles em que logrou êxito, propiciando-lhe, em diálogo fecundo entre escola, aluno e família, a oportunidade para ocupar o tempo escolar livre por meio de atividades relacionadas com a aprendizagem.

Art. 188. A adaptação de estudos ocorre no caso de educando proveniente de outra escola apresentar itinerário curricular divergente com o do Colégio Alicerce, tendo como finalidade possibilitar a continuidade de seus estudos, por meio do aproveitamento dos componentes curriculares cursados em etapas ou anos diferentes ou complementação dos não cursados.

Art. 189. O aproveitamento de estudos é feito mediante apresentação de documentos escolares referentes a séries/anos, ciclos, etapas ou períodos, componentes curriculares nos quais obteve aprovação.

Parágrafo Único. O aproveitamento de estudos é feito por deliberação de uma comissão própria do Colégio, que classifica o candidato no nível correspondente ao da comprovação de certificação de competência adquirida pelo educando.

Art. 190. Na complementação curricular de conteúdos não comprovados, o educando é submetido a estudo regular do componente curricular específico, com apuração da assiduidade e avaliação da aprendizagem.

Parágrafo Único. A complementação pode ocorrer, normalmente, no ano em que o educando é matriculado ou, excepcionalmente, até o final da etapa, não podendo concluí-la sem a complementação.

TÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

Art. 191. A escrituração escolar, como parte integrante da Secretaria Escolar, compreende toda a escrituração do Colégio, em consonância com a normas pertinentes e os dispositivos deste Regimento.

Parágrafo Único. Resguardadas as características e a autenticidade, em qualquer época, pode o Colégio substituir os livros, fichas e modelos de registro e escrituração descritos neste Regimento por outros, bem como alterar os processos utilizados, simplificando-os e racionalizando-os.

Art. 192. A escrituração escolar é processada durante todo o ano, coordenada pelo Secretário Escolar, obedecendo às datas previstas e estipuladas no Calendário Escolar.

Art. 193. Os atos escolares, para efeito de registro, comunicação de resultados e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizados, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis, podendo serem usados os recursos da computação.

Parágrafo Único. A escrituração escolar e o arquivo são organizados de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico pedagógicas e administrativas do Colégio.

Art. 194. Ao diretor e ao secretário cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes a autenticidade por aposição de suas assinaturas.

§ 1º Na ausência do Secretário Escolar, o Diretor pode assinar por ele, mas o contrário não é permitido. O profissional que atua na Secretaria Escolar não tem autorização para assinar documentos em nome do Diretor.

§ 2º Na ausência do Diretor, os documentos podem ser assinados pelo presidente da diretoria administrativa, sendo comunicado oficialmente ao órgão competente.

Art. 195. Escrituração Escolar é o registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar do aluno.

Art. 196. O Arquivo Escolar é o conjunto ordenado de documentos, formulários, planilhas, fichas e livros de registros que comprovam as atividades escolares desenvolvidas e especificamente a vida escolar dos alunos matriculados no Colégio.

Art. 197. O Arquivo Escolar deve ser organizado de forma que a documentação:

- a) encontre-se guardada em condições de segurança satisfatória;
- b) apresente-se ordenada e classificada, de acesso fácil e rápido para localização e consulta a qualquer época.

Art. 198. O arquivo, passivo ou ativo, é constituído de toda a documentação da vida escolar do educando, mantida em local determinado, sob responsabilidade da secretaria, sendo:

- I. arquivo em pastas de atas de resultados, constando delas também cancelamentos da matrícula e transferências ocorridas;
- II. livro de registro de atas e resultados de exames de classificação, reclassificação e avanços de estudos;
- III. diários de classe destinados ao registro, pelo educador, da frequência diária do educando, dos conteúdos ministrados e dos resultados das avaliações;
- IV. boletim, resultados da avaliação e de aproveitamento escolar;
- V. pasta individual de cada professor ou funcionário, contendo a transcrição de dados pessoais e profissionais concernentes ao exercício da função;
- VI. livro de atas de incineração de documentos, com assinatura do Secretário Escolar e da Direção;
- VII. outros que se mostrarem convenientes e/ou necessários.

Art. 199. A Secretaria do Colégio deve seguir a Legislação Estadual, Diretrizes das Secretarias de Educação Estadual e normas da Subsecretaria Regional de Educação e do CME para a Ed. Infantil para a escrituração da documentação sob sua responsabilidade.

§ 1º A Escrituração e Arquivo Escolar devem satisfazer em todos os níveis e extensão os princípios de segurança, simplificação, autenticidade e funcionalidade.

§ 2º A Escrituração e Arquivo Escolar, em quaisquer que sejam as modalidades de sua organização, devem assegurar em qualquer verificação:

- I. identidade de cada aluno do Colégio;
- II. a regularidade de seus estudos;
- III. a autenticidade nos registros de sua vida escolar;
- IV. a consulta e interpretação com clareza dos fatos escolares;

V. a possibilidade e continuidade do trabalho com eficiência.

Art. 200. Os fatos escolares são registrados em livros próprios, fichas específicas e no sistema.

Art. 201. Os documentos expedidos e recebidos referentes aos fatos escolares deverão estar devidamente datados e assinados pelo diretor e secretário geral.

Art. 202. Os documentos escolares que integram o arquivo e os expedidos pelo Colégio, devem conter timbre e carimbo e todos os dados de sua identificação e o último ato legal.

Art. 203. São documentos escolares:

- I. requerimento de matrícula;
- II. ficha Individual;
- III. diário de Classe;
- IV. fichas de Registro de Acompanhamento da Aprendizagem;
- V. livros de: Atas, Conselho de Classe para avaliação de alunos, Ata de reuniões pedagógica, Resultado Final, Classificação e Reclassificação;
- VI. histórico escolar;
- VII. certificados;
- VIII. coletânea de Leis Nacional, Estadual, Municipal e Regimento Escolar;
- IX. cadastro dos Professores e Funcionários;
- X. correspondências expedidas e recebidas;
- XI. atos Comprobatórios da Legislação do Colégio;
- XII. Regimento escolar e projeto político pedagógico.

Art. 204. Os documentos recebidos e expedidos pela Secretaria do Colégio não devem conter nenhum tipo de rasura e incorreções.

Art. 205. Outras especificidades devem ser observadas conforme as normas vigente.

CAPÍTULO II

DO HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 206. O histórico escolar é um documento oficial, individual, que apresenta o extrato da escolaridade do educando, sua identidade, a regularidade de seus estudos e a autenticidade de sua vida escolar, bem como a autoridade do estabelecimento de ensino que o outorga, devendo conter:

- I. nome da instituição de ensino e da entidade mantenedora, o endereço dela (inclusive o endereço eletrônico) e telefone;
- II. curso(s) e modalidade(s) oferecido(s);

- III. atos de criação e aprovação, de credenciamento da escola e de autorização e/ou reconhecimento do curso e data da publicação desses atos;
- IV. identificação do educando: nome, filiação, local e data de nascimento;
- V. ano letivo, ano/série, etapa, ciclo, modalidade, turma e turno cursados;
- VI. componentes curriculares da Base Nacional e complementares, conforme a organização curricular do Colégio;
- VII. número de dias letivos e carga horária, registrada por componente curricular ou por área de conhecimento;
- VIII. resultados da avaliação, observando-se a indicação por componente curricular;
- IX. legendas explicativas de abreviaturas e siglas;
- X. identificação da escola, da cidade, do estado e do ano em que cada componente curricular foi cursado, no caso de educando transferido;
- XI. local para assinatura do diretor e do secretário do estabelecimento de ensino, com os respectivos carimbos.

Parágrafo Único. O histórico pode ser complementado com espaço próprio para observações e/ou outros registros considerados importantes.

CAPÍTULO III

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 207. Cabe ao Colégio expedir a documentação escolar, de acordo com as seguintes normas:

- I. o certificado de conclusão do ensino fundamental será expedido juntamente com o histórico escolar, em duas vias nos termos da legislação vigente;
- II. o certificado de conclusão do ensino médio será expedido juntamente com o histórico escolar, em duas vias nos termos da legislação vigente, sendo o Colégio obrigado a providenciar o encaminhamento ao órgão competente para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da relação dos estudantes concluintes do ensino médio;
- III. o estudante terá o direito de requerer declaração de conclusão de séries/anos, acompanhado ou não do respectivo histórico escolar, dentro dos limites fixados pelo órgão público competente.

Parágrafo Único. Os certificados de conclusão, históricos escolares e declarações de conclusão são emitidos ao término do período letivo, após apuração dos resultados finais e assinados pelo diretor e secretário escolar do Colégio, constando a data, o número do ato e o órgão que credenciou o Colégio e autorizou o funcionamento do respectivo curso.

Art. 208 - Os registros escolares são feitos de acordo com às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO IV

DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 209. Poderão ser incinerados ou fragmentados pelo secretário escolar, desde que tenham sido lavradas as atas no livro de registro próprio, os seguintes documentos:

- I. requerimento de matrícula;
- II. cópia de atestado e declaração;
- III. documentos referentes à avaliação de educandos submetidos a exames especiais de classificação, reclassificação e avanço de estudos;
- IV. diários de classe, desde que conferidos com as atas de resultados finais das avaliações;
- V. declaração provisória de transferência, após a entrega, pelo educando, do documento definitivo;
- VI. fichas individuais, atestados médicos, documentos relativos a professores e funcionários, após a transcrição nos assentamentos individuais;
- VII. outros documentos, após vencido o prazo de validade ou de exigência de manutenção contido na legislação aplicável.

Parágrafo Único. A incineração ou fragmentação dos documentos deve observar as normas de preservação ambiental e os prazos dispostos nas normas do sistema de ensino.

Art. 210. Os documentos escolares são de uso exclusivo do Colégio e das autoridades competentes, sendo vedado o seu manuseio por pessoas estranhas, bem como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos amparados na legislação e normas em vigor.

Art. 211. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do Regimento Escolar serão resolvidos pelo colegiado de apoio e direção do Colégio Alicerce, no que lhe couber, e nos casos conflitantes ou de interpretação da legislação e normas do ensino, será ouvido o Conselho Estadual de Educação e o Sindicato dos Estabelecimentos das Escolas Particulares do Estado de Goiás-SINEPE e o CME para a Educação Infantil.

Art. 212. Os documentos escolares são de uso exclusivo do Colégio e das autoridades competentes, sendo vedado o seu manuseio por pessoas estranhas, bem como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos amparados na legislação e normas em vigor.

CAPÍTULO V

DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 213. As Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e do Ensino Médio, adotadas pelo Colégio Alicerce, são fixadas pelas Superintendências Estaduais do Ensino Fundamental e Médio e pelo Conselho Municipal de Educação para a Matriz Curricular da Educação Infantil.

Parágrafo único. A Matriz Curricular do Colégio Alicerce está contida no Projeto Político Pedagógico, que é parte integrante deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 214. O ano escolar compreende o período destinado às atividades escolares, assim como as férias e o recesso escolar.

Art. 215. A duração do período escolar obedece às determinações da legislação vigente e às especificações contidas no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica.

Art. 216. A elaboração do calendário escolar é da competência do coordenador pedagógico e da direção.

Art. 217. O calendário escolar contém, no mínimo, as seguintes indicações:

- I. datas de início e término:
 - a) do ano letivo;
 - b) dos bimestres letivos;
 - c) das férias e do recesso escolar;
- II. dias letivos e feriados;
- III. período de planejamento escolar;
- IV. datas ou períodos das atividades complementares;
- V. dias fixados para comemorações cívicas, religiosas, quando couber, e eventos;
- VI. datas de reuniões ordinárias destinadas a assuntos pedagógicos;
- VII. o conselho de classe.

Art. 218. São considerados dias letivos os destinados às atividades escolares com a participação do corpo docente e presença controlada dos alunos, tanto na sala de aula como fora dela, conforme legislação vigente.

Art. 219. O total em horas, fixado para o ano letivo, em todos os anos e etapas da Educação Básica, é computado em termos de horas-aula, cuja duração está prevista na proposta pedagógica.

Art. 220. O ano letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

Art. 221. O período de férias dos professores obedece às normas contidas nas convenções coletivas de trabalho e demais legislações vigentes.

TÍTULO VII DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS NORMAS COMUNS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

Art. 222. As normas de convivência estabelecem os princípios e diretrizes de relacionamento entre todas as pessoas da comunidade escolar, fundados nos valores cristãos de respeito à dignidade humana e à identidade, nas disposições legais, nas determinações deste Regimento e no contrato social firmado pelo educando ou responsável com entidade mantenedora.

Art. 223. Os direitos, deveres e compromissos do pessoal discente, docente e administrativo têm como objetivos promover a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, a formação do educando e a perfeita execução do Projeto Político Pedagógico, com o entrosamento dos vários serviços e manutenção da boa ordem.

Parágrafo Único. Para a perfeita compreensão e o cumprimento dos direitos e deveres do regime disciplinar do Colégio, a direção pode adotar, entre outras, as seguintes providências:

- I. realizar, no início de cada ano e/ou semestre letivo, reunião com as famílias, educandos e profissionais da educação, para informação sobre os direitos e deveres e o regime disciplinar;
- II. identificar e prevenir situações de conflito no ambiente escolar, ou de baixo rendimento ou inassiduidade para, em diálogo escola/família, adotar medidas adequadas e promotoras do desenvolvimento escolar. Quando necessário, realizar em conjunto um plano de atendimento individualizado;
- III. articular-se com as redes de proteção e atenção disponíveis, e acioná-las em caso de peculiar situação de risco/vulnerabilidade do educando;
- IV. pactuar Normas de Convivência Escolar entre direção da escola, docentes, discentes e famílias em consonância com os dispositivos legais e deste Regimento, visando ao cumprimento das responsabilidades pedagógicas pelas partes.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE PESSOAL

Art. 224. A Gestão de Pessoal do Colégio Alicerce é trabalhada à vista do regime disciplinar contido neste Regimento e em observância a Consolidação das Leis Trabalhistas- CLT.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS E REMUNERAÇÃO

Art. 225. A equipe que desenvolve o trabalho no Colégio Alicerce:

- I. Diretor(a)
- II. Secretário(a) Geral
- III. Coordenador(a) Pedagógico(a)
- IV. Coordenador(a) Financeiro(a)
- V. Professores(as)
- VI. Monitores(as)
- VII. Auxiliar de secretaria
- VIII. Bibliotecário(a)
- IX. Auxiliar de serviços gerais

Art. 226. Toda a equipe de profissionais do Colégio Alicerce são contratados pelas leis da CLT, registrados em carteira de trabalho.

Parágrafo Único. Os professores recebem por hora aula dada, de acordo com sua formação profissional, que será reajustado conforme as condições financeiras da entidade mantenedora, acompanhando os índices de reajuste do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino das Escolas Particulares do Estado de Goiás – SINEPE.

Art. 227. Os profissionais do Colégio Alicerce são remunerados de acordo com a função que desempenham, respeitando as leis vigentes do país.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE DOCENTE

Art. 228. A docência é o processo de intervenções diretas e contínuas, entre a experiência vivenciada pelo aluno e o saber sistematizado, tendo em vista a construção, a recriação e a apropriação do conhecimento, e o compromisso assumido pelo professor;

Art. 229. A docência deve ser exercida pelo professor habilitado de acordo com as normas e legislação em vigor;

Art. 230. São atribuições do professor:

- I. comparecer, dentro do horário estabelecido, para ministrar às atividades de sua responsabilidade, com assiduidade e pontualidade, cumprindo a carga horária prevista para cada curso e o horário integral das aulas;
- II. planejar adequadamente seu trabalho junto aos alunos no que se refere à: objetivos, conteúdos, técnicas e linha pedagógica;
- III. desenvolver as atividades de sala de aula, registrando no diário de classe on-line e nas planilhas descritivas diariamente, o conteúdo, a frequência, o acompanhamento e os resultados das avaliações dos alunos, mantendo-os atualizados, rubricando-os e fornecer informações quando solicitadas;
- IV. manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe, retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais e à coordenação pedagógica;
- V. avisar, com antecedência, a direção quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
- VI. apresentar-se convenientemente trajado e uniformizado;
- VII. levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando abandonar a turma ou mandar aluno buscar material;
- VIII. ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo, de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;
- IX. buscar métodos que enriqueçam suas aulas, aumentando o interesse dos alunos por elas;
- X. participar de grupos de estudos, quando possíveis, para ampliar os conhecimentos, através de interação com os colegas;
- XI. participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares ou não, quando necessário;
- XII. exercer constantemente o seu senso de responsabilidade, assiduidade, pontualidade, organização, disciplina e cumprimento às normas;
- XIII. dedicar-se não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão;

- XIV. zelar pelo bom nome do Colégio, dentro e fora dele, e ser pontual no cumprimento do horário escolar;
- XV. atender aos pais e responsáveis pelos alunos, quando solicitado pela direção;
- XVI. participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade escolar;
- XVII. colaborar com todos os setores (de ordem administrativa ou pedagógica), atendendo às solicitações destes, quando necessário;
- XVIII. encaminhar problemas de indisciplina dos alunos por escrito, à direção;
- XIX. preparar antecipadamente as aulas, avaliações e trabalhos;
- XX. atender as orientações da coordenação pedagógica;
- XXI. proceder de forma que seu comportamento sirva de exemplo à conduta dos alunos;
- XXII. entregar à direção ou à coordenação pedagógica planos de aula quando for se ausentar ou se afastar por licença;
- XXIII. orientar o professor substituto quanto à programação curricular e escrituração pertinente à classe, no caso de ausências prolongadas;
- XXIV. preservar o material didático pedagógico do Colégio;
- XXV. cumprir as atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o Regimento Escolar;
- XXVI. realizar aulas remotas e atividades online sempre que houver necessidade por motivos de saúde pública e no interesse dos alunos;
- XXVII. orientar continuamente os alunos sobre normas de conduta e atendimento a protocolos sanitários para proteção à saúde individual e coletiva.
- XXVIII. participar do planejamento, elaboração e execução do Projeto Pedagógico, Regimento Escolar e outros projetos do Colégio;
- XXIX. elaborar, executar, avaliar e registrar, os objetivos e as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas diariamente;
- XXX. apresentar os planos de aula e as avaliações semanalmente à equipe pedagógica;
- XXXI. conhecer as proposições de diretrizes da Secretaria Municipal de Educação elaborando os projetos específicos do Colégio sob o acompanhamento da equipe pedagógica do Colégio;
- XXXII. analisar as avaliações dos alunos atribuindo as notas ou descrevendo em fichas o seu desempenho, conforme a proposta pedagógica do Colégio;
- XXXIII. planejar e executar atividades de recuperação contínua, como parte integrante do ensino, que se desenvolve nas aulas regulares, propiciando melhor aprendizagem aos alunos;

- XXXIV. identificar, em conjunto com a equipe pedagógica, casos de alunos que apresentem problemas e necessitem de atendimentos específicos;
- XXXV. encaminhar à secretaria escolar os resultados das avaliações e assiduidade dos alunos, obedecendo aos prazos fixados pelo cronograma escolar;
- XXXVI. analisar coletivamente, com a equipe pedagógica, as causas de aproveitamento não satisfatório, utilizando os resultados da avaliação no replanejamento das aulas;
- XXXVII. participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação, conselhos de classe, reuniões pedagógicas, encontros coletivos e programas de capacitação para seu desenvolvimento profissional;
- XXXVIII. repor as aulas previstas e não ministradas visando o cumprimento da legislação, do currículo e do calendário escolar;
- XXXIX. buscar o aprimoramento de seus conhecimentos através da formação continuada, para melhorar seu desempenho profissional;
- XL. evidenciar com ações o seu compromisso com o sucesso da aprendizagem dos alunos sob sua responsabilidade demonstrando dinamismo e entusiasmo na prática pedagógica;
- XLI. aceitar e adequar-se às mudanças educacionais sendo capaz de promover ações inovadoras para uma aprendizagem significativa;
- XLII. conhecer, ler e cumprir o Regimento Escolar, calendário escolar, currículo pleno e toda Legislação inerente às ações educacionais;
- XLIII. comunicar ao agente de saúde e/ou ao(a) diretor(a) do Colégio, os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas;
- XLIV. cumprir as horas atividades no Colégio;
- XLV. zelar pelo patrimônio do Colégio;
- XLVI. promover atividades que estimulam à leitura e pesquisas na biblioteca;
- XLVII. exercer outras atividades inerentes à sua função.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DA EQUIPE ADMINISTRATIVA E DOCENTE

Art. 231. Os direitos, deveres e penalidades do pessoal docente, dos profissionais de educação e pessoal administrativo são especificados na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Orgânica Estadual e Leis Trabalhistas.

Art. 232. São direitos assegurados aos docentes, equipe pedagógica, coordenação e direção:

- I. o exercício de função de acordo com seu cargo e qualificação;
- II. receber seus vencimentos em dia, que sejam dignos e que garantam a qualidade e dedicação do seu trabalho;
- III. receber incentivos à sua formação e valorização do magistério;
- IV. gozar dos direitos estabelecidos por leis trabalhistas como férias, adicional de férias e outros;
- V. fazer cursos de graduação em serviço, mantendo sua remuneração;
- VI. ser substituído em casos de licença médica, sem restrições de seus vencimentos;
- VII. recebimento de orientação e/ou assessoria da chefia imediata ou da administração superior, sempre que se fizer necessário.

Art. 233. Aos docentes, equipe pedagógica, coordenação e direção, além das atribuições previstas neste Regimento Escolar, compete:

- I. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
- II. cumprir e fazer cumprir o calendário escolar;
- III. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- IV. possibilitar que a instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- V. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino;
- VI. elaborar tarefas domiciliares aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino;
- VII. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VIII. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- IX. colaborar com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- X. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;

- XI. contribuir na elaboração e implementação do PPP, Regimento Escolar e Regulamentos Internos;
- XII. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- XIII. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- XIV. comunicar a coordenação quanto à frequência dos estudantes, para tomada das ações cabíveis;
- XV. atender aos estudantes independentemente de suas condições de aprendizagem;
- XVI. solicitar aos pais ou responsáveis, os motivos do afastamento dos estudantes;
- XVII. discutir junto à comunidade escolar sobre a importância do uso obrigatório do uniforme, encaminhando pedagogicamente as situações;
- XVIII. zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;
- XIX. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente;
- XX. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XXI. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
- XXII. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências.

Art. 234. É vedado ao profissional que integra o corpo docente e administrativo:

- I. adulterar notas escolares, bem como outros documentos, por qualquer motivo;
- II. fazer proselitismo religioso e político-partidário em qualquer circunstância, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais, insuflando nos alunos e colegas, clara ou disfarçadamente, atitude de indisciplina ou agitação;
- III. falar, escrever ou publicar artigos ou dar entrevistas em nome do Colégio, em qualquer época sem que para isso esteja devidamente autorizado pelo diretor;
- IV. retirar-se do local de trabalho, sem motivo justificado, antes do final de seu horário de serviço;
- V. ofender com palavras, gestos ou atitudes, diretor(a), coordenador(a), professores, funcionários, pais e alunos;
- VI. apresentar-se no ambiente escolar vestido de maneira inadequada às regras do Colégio;
- VII. exercer atividades comerciais de qualquer natureza no recinto de trabalho;
- VIII. valer-se do cargo ou posição que ocupa no Colégio para lograr proveito ilícito;

- IX. ingerir durante o serviço, mesmo em quantidade insignificante, bebida alcoólica;
- X. introduzir bebida alcoólica no local de trabalho, para uso próprio ou de terceiros;
- XI. importar ou exportar, usar, remeter, preparar, produzir, vender, oferecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, o consumo de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;
- XII. retirar, sem prévia autorização superior, documento ou objeto pertencente ao Colégio, ou sob a sua guarda;
- XIII. permutar tarefa, trabalho ou obrigações, sem expressa permissão da autoridade competente;
- XIV. abrir ou tentar abrir qualquer dependência do Colégio, fora do horário do expediente, salvo se estiver autorizado pelo(a) diretor(a);
- XV. negligenciar ou descumprir qualquer ordem emitida por autoridade competente;
- XVI. retardar o andamento de informações de interesse de terceiros;
- XVII. assumir qualquer tipo de comportamento que envolva recusa dolosa das disposições legais, apresentando posturas que comprometam o trabalho escolar;
- XVIII. durante as aulas ocupar-se de assuntos ou utilizar materiais e equipamentos alheios ao processo ensino-aprendizagem;
- XIX. desrespeitar o aluno, quanto a suas convicções políticas, religiosas, a suas condições sociais e econômicas, a sua nacionalidade, a suas características étnicas, individuais e intelectuais;
- XX. aos docentes é vedado suspender as aulas ou dispensar os alunos antes do seu término sem a autorização da equipe gestora;
- XXI. divulgar nas redes sociais ou meios de comunicação qualquer notícias referente ao Colégio e comunidade escolar sem a autorização da direção e coordenação;
- XXII. usar nota, falta ou avaliação como fator punitivo;
- XXIII. atender pessoas estranhas durante o horário de aula, celulares ou mensagens eletrônicas;
- XXIV. adotar metodologias de ensino e sistemática de avaliação incompatíveis com a orientação pedagógica do Colégio;
- XXV. exercer atividades comerciais ou pedidos de donativos no recinto do Colégio;
- XXVI. abandonar as aulas para as quais foi contratado, sob pena de demissão sumária, salvo por motivos justificados.

Art. 235. As penas disciplinares serão tratadas de forma educativa através do diálogo e no caso de persistir o problema, gradativamente será aplicada pelo(a) diretor(a) advertência, repreensão por escrito ou até mesmo a demissão, observando-se as normas legais e da ampla defesa.

Parágrafo Único. Para aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza da infração, a gravidade e a circunstância em que tenha ocorrido, a repercussão do fato, os antecedentes e a reincidência.

Art. 236. Todos os casos e dúvidas referentes à gestão de pessoal serão resolvidos através da Legislação Específica do contrato de trabalho pelo diretor e colegiado de apoio.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 237. O Corpo Discente é constituído por todos os alunos, regularmente matriculados no Colégio Alicerce, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Art. 238. Aos estudantes, regularmente matriculados no Colégio Alicerce, de qualquer nível, no exercício da liberdade de consciência e de crença além dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, são garantidos:

- I. condições para o acesso e permanência na instituição de ensino asseguradas pelo princípio constitucional de igualdade;
- II. ensino-aprendizagem efetivado pelo cumprimento da função da instituição de ensino;
- III. ensino-aprendizagem, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, quando impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de enfermidade ou gestação, mediante laudo médico;
- IV. ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- V. acesso a todos os conteúdos previstos na Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso da instituição de ensino;
- VI. ser informado sobre o Sistema de Avaliação da instituição de ensino.

Seção I

**DOS DIREITOS, DEVERES E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES
DOS DISCENTES**

Art. 239. Os Direitos dos alunos estão garantidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Constituição Estadual de 1989 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90 .

Art. 240. São direitos dos alunos além dos explicitados no artigo anterior:

- I. tomar conhecimento no ato da matrícula, das disposições contidas neste Regimento;
- II. matricular-se na série de acordo com os estudos realizados e comprovados pelo histórico escolar;
- III. ter liberdade de expressão, de comunicação através do diálogo;
- IV. receber todos os informes e normas pertinentes ao funcionamento do Colégio;
- V. organizar-se em agremiações, nas quais a comunidade escolar deve participar oferecendo oportunidades e condições aos alunos;
- VI. receber assistência, com atividades domiciliares e acompanhamento do Colégio, em caso de doenças infecto-contagiosas, gravidez que exija repouso, doenças que indiquem incapacidade de locomoção comprovados por atestado médico, de acordo com a legislação específica;
- VII. utilizar a biblioteca, o laboratório de informática afim de ampliar sua cultura e aprimorar seus conhecimentos, dentro do horário e de acordo com a programação do Colégio;
- VIII. solicitar renovação de matrícula, transferência e outra documentação escolar, se com 18 (dezoito) anos ou mais, e através de seus pais ou responsáveis, se com menos de 18 (dezoito) anos;
- IX. ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- X. ser informado sobre o sistema de avaliação da instituição de ensino;
- XI. acompanhar seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino-aprendizagem;
- XII. ter assegurada a prática, facultativa, da Educação Física, nos casos previstos em lei;

- XIII. requerer, previamente, prova, aula ou atividades a critério da instituição de ensino, em razão de sua ausência por motivo de guarda religiosa ou competição desportiva ou artística, conforme legislação vigente;
- XIV. reposição das aulas e conteúdo, se for necessário conforme previsto na LDBEN e no calendário escolar vigente;
- XV. participar do Grêmio Estudantil;
- XVI. representar ou fazer-se representar nas reuniões do pré-conselho e do conselho de classe;
- XVII. receber AEE, quando necessário;
- XVIII. reunir-se com outros estudantes para organizar, dentro da instituição de ensino, agremiações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo respectivo(a) diretor(a);
- XIX. recorrer de medida educativa, quando se julgarem prejudicados, ao(a) diretor(a);
- XX. ausentar-se das atividades escolares, segundo os preceitos de sua religião ou competição desportiva ou artística mediante declaração do órgão competente;
- XXI. ter acesso às atividades escolares e condições de aprendizagens significativas;
- XXII. ter avaliações contínuas e cumulativas ao seu desempenho formativo e de aprendizagem;
- XXIII. ter a recuperação contínua e paralela com diferentes metodologias de forma a garantir novas oportunidades de aprendizagens;
- XXIV. ter sua individualidade respeitada pela Comunidade Escolar, sem discriminação de qualquer natureza;
- XXV. participar das atividades sociais, cívicas e recreativas, promovidas pelo Colégio e destinadas à sua formação;
- XXVI. receber as avaliações escritas e trabalhos Escolares analisados, com as respectivas notas e descrições, exceto as avaliações de Classificação e Reclassificação que deverão ficar arquivadas junto com a ata destas organizações;
- XXVII. receber todo e qualquer comentário, pelo professor, das correções sobre as avaliações, atividades e projetos;
- XXVIII. ser tratado com respeito, dignidade e equidade.

Seção II

DOS DEVERES

Art. 241 - São deveres do aluno:

- I. solicitar pelo processo formal de matrícula, renovação de matrícula, transferência e outra documentação escolar, se com 18 (dezoito) anos ou mais, e através de seus pais ou responsáveis legais, se com menos de 18(dezoito) anos;
- II. apresentar dentro do prazo estabelecido pelo Colégio os documentos exigidos para a regularização da matrícula;
- III. comparecer pontual e assiduamente às aulas uniformizados e às atividades que lhe forem atribuídas;
- IV. realizar as atividades que lhe forem atribuídas, entregando-as dentro do prazo estabelecido;
- V. portar todo material didático solicitado para aproveitamento das aulas e conservar com higiene e cuidado;
- VI. tratar a todos com respeito e cordialidade sem discriminação, comportando-se dentro dos limites do ser humano;
- VII. participar das atividades sociais, cívicas e recreativas promovidas pelo Colégio e destinadas à sua formação;
- VIII. acatar a autoridade do(a) diretor(a), dos(as) coordenadores(as), professores(as) e demais funcionários(as) do Colégio;
- IX. realizar as ações, de sua competência, expressas no Regimento Escolar, no Projeto Político Pedagógico e legislação em vigor;
- X. cooperar e zelar pela conservação das instalações físicas, dos equipamentos e materiais escolares e também para as boas condições de asseio das dependências do Colégio;
- XI. colaborar com a limpeza, usando sempre as lixeiras distribuídas pelo o colégio e atendendo às normas de higiene ao utilizar os banheiros;
- XII. cumprir as normas disciplinares deste Regimento e Legislação em vigor;
- XIII. anotar as tarefas na agenda diariamente;
- XIV. organizar bem o seu tempo e executar os deveres de casa com capricho e pontualidade;
- XV. abster-se de atos que perturbam a ordem, a moral e os bons costumes, que importem em desacato às leis e as autoridades constituídas;
- XVI. responsabilizar-se pelos seus pertences escolares;
- XVII. comunicar à equipe gestora o seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros, mediante documento comprobatório;

- XVIII. indenizar os prejuízos quando produzir danos materiais a objetos de propriedade dos colegas ou do Colégio, quando maior, ou por meio do seu responsável legal quando menor;
- XIX. ocupar-se de atividades inerentes às aulas ministrada mantendo-se atento, realizar as tarefas que lhe forem atribuídas pelos professores, dedicando-se ao estudo e à execução dos deveres escolares;
- XX. preparar-se para as avaliações estudando e tirando as dúvidas com antecedência;
- XXI. permanecer em sala de aula durante a troca de professores;
- XXII. devolver os livros retirados da biblioteca, em perfeito estado de conservação, dentro do prazo estipulado;
- XXIII. requerer junto ao professor as avaliações que perderam com até 48 horas (quarenta e oito) horas após as mesmas, mediante apresentação de atestado médico ou motivo justificado com fundamento, caso não o faça, perde o direito de ser avaliado;
- XXIV. apresentar à equipe pedagógica o atestado médico ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 horas;
- XXV. manter-se em sala durante o período das aulas;
- XXVI. comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
- XXVII. apresentar justificativa dos pais ou responsáveis, à Equipe Pedagógica, ao entrar após o horário de início das aulas;
- XXVIII. observar a organização do horário semanal;
- XXIX. participar de medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina;
- XXX. cooperar com as medidas preventivas nos casos de *bullying*;
- XXXI. manter práticas sadias de higiene individual e coletiva, zelando por sua boa apresentação pessoal;
- XXXII. cumprir com as normas e valores do Colégio Alicerce;
- XXXIII. apresentar-se corretamente e ter conduta exemplar no seu relacionamento com a comunidade escolar e local;
- XXXIV. abonar as faltas dos estudantes, por motivo dos preceitos religiosos e das competições desportivas e artísticas, porém este deverá realizar as atividades pedagógicas;

- XXXV. comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XXXVI. zelar pelo bom nome da instituição, procurando honrá-la com adequado comportamento social, onde quer que se encontre, concorrendo para a elevação do seu próprio nome e do Colégio;
- XXXVII. usar de honestidade na execução de provas e outras atividades escolares;
- XXXVIII. respeitar o mapeamento de sala.

Seção III

É VEDADO AO ALUNO

Art. 242 - É vedado ao aluno:

- I. fazer uso ou fazer porte de instrumentos que coloquem em risco a saúde e o bem-estar das demais pessoas do ambiente escolar (canivete, facas e/ou similares, objetos que envolvam fogo, odores, explosões e/ou similares);
- II. fazer uso de eletrônicos em sala de aula, como celular, games, laptop, etc. (aparelhos de música serão permitidos em casos especiais sob orientação do professor);
- III. fazer registros fotográficos ou de vídeo no contexto/espço escolar, sem prévia autorização do corpo docente e/ou equipe pedagógica/direção;
- IV. fazer mau uso de recursos eletrônicos envolvendo referências negativas e desrespeitosas a colegas e à Instituição de Ensino (tais como perfis eletrônicos, blogs, ou quaisquer tipos de cyberbullying);
- V. realizar atividades que não condigam com a postura necessária à sala de aula como dormir, ler revista não orientada pelo professor, jogar, alimentar-se e namorar - Forjar documentos, dados ou assinaturas;
- VI. acessar documentos restritos à equipe pedagógica;
- VII. apropriar-se de quaisquer bens que não lhe pertençam;
- VIII. agredir física ou moralmente colegas, direção, coordenação, professores ou funcionários do Colégio;
- IX. fazer uso ou fazer porte de drogas lícitas ou ilícitas no ambiente escolar ou em ambiente em que se realizem atividades sob responsabilidade do Colégio, bem como comparecer sob efeito das mesmas no Colégio ou em ambientes em que o Colégio esteja realizando atividades;

- X. cometer calúnias, ameaças, ou qualquer ato que desabone sua conduta e/ou de outrem;
- XI. comer, mascar chicletes ou chupar balas durante as aulas;
- XII. ausentar-se do Colégio sem a devida permissão da Equipe Gestora durante o expediente escolar;
- XIII. entrar ou sair da sala sem autorização do professor, permanecer na porta da sala nos intervalos de aulas, permanecer na sala de aula no horário do recreio;
- XIV. promover, sem autorização do gestor vendas, coletas, subscrições e qualquer divulgação em nome do Colégio;
- XV. fumar, introduzir ou fazer uso de bebidas alcoólicas ou de outras substâncias que causem dependência química e/ou física, nas dependências do Colégio ou em ambientes em que esteja participando em nome do Colégio;
- XVI. aglomerar-se na porta da sala nos intervalos das aulas;
- XVII. mexer, rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
- XVIII. proferir injúria, apelidos ou rotulações contra colegas, professores ou funcionários do Colégio ou praticar contra eles qualquer ato de violência, que os prejudique de forma emocional, moral, física ou material como prática de bullying;
- XIX. o uso de bonés e toucas é terminantemente proibido;
- XX. formar grupos, promover distúrbios ou agitação nos corredores e pátios do Colégio;
- XXI. convidar pessoas alheias a entrar no Colégio ou na sala de aula presencial ou on-line, sem autorização da direção;
- XXII. ocupar-se durante as aulas de qualquer atividade que não lhe seja alusiva;
- XXIII. promover brigas dentro do Colégio e ou nas imediações da mesma; ou ter comportamentos incompatíveis com as normas da moral e boa educação;
- XXIV. utilizar de meios ilícitos nas avaliações, tais como: o uso de celular, relógio, fone de ouvido, calculadora, fontes de consulta etc., a prova será retirada, zerada, e não haverá direito à segunda chamada;
- XXV. gravar, escrever, riscar ou desenhar, nas paredes, nas carteiras, no piso, material do outro ou em qualquer parte do prédio e área escolar ou material de uso coletivo;
- XXVI. promover ou participar de movimentos de hostilidade de qualquer natureza, às autoridades constituídas, funcionários e alunos;
- XXVII. divulgar, por qualquer meio de publicidade nas redes sociais ou outros meios de comunicação, assunto que envolva o nome do Colégio e comunidade escolar, sem a autorização da direção;

- XXVIII. utilizar-se de livros, cadernos ou outros materiais dos colegas e professores, sem o consentimento dos mesmos;
- XXIX. chegar atrasado às aulas sem motivo justificado;
- XXX. mexer, danificar, qualquer objeto de uso de outrem, causando dano material;
- XXXI. namorar nas dependências e imediações do Colégio, bem como andar de mãos dadas, abraçar, trocar beijos ou carícias;
- XXXII. fazer ligação telefônica sem a autorização da coordenação ou direção, mas em caso de necessidade as ligações serão feitas na coordenação ou na secretaria do Colégio.

Seção IV

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 243. A disciplina tem a finalidade de aprimorar a educação do aluno, sua formação para o exercício da cidadania, o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar e o bom funcionamento dos trabalhos escolares, para obtenção dos objetivos previstos neste Regimento.

§1º A penalidade disciplinar é uma punição de caráter educativo que visa a preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do aluno.

Art. 244. A inobservância dos deveres do aluno e do que lhe é vedado neste Regimento, implicará nas seguintes sanções, naquilo que couber ouvidas a coordenação e direção, isolada ou conjuntamente:

- I. retirada da sala de aula, a critério do professor;
- II. advertência verbal ao aluno;
- III. repreensão por escrito, até três, em forma de advertência;
- IV. convocação dos responsáveis, quando se tratar da terceira repreensão ou imediatamente em casos graves a critério da direção;
- V. suspensão das aulas e ou atividades escolares, em até cinco dias, consecutivos ou não;
- VI. transferência pedagógica.

Parágrafo 1º. A aplicação das penalidades previstas neste artigo não obedece, necessariamente, a uma ordem sequencial progressiva, estando na dependência direta da gravidade da transgressão.

Parágrafo 2º. As penalidades serão aplicadas pelo Diretor, excetuando as dos incisos I e II do Artigo, que poderão também ser aplicadas por professores, e a do inciso I, que poderá ser aplicada por outros servidores no exercício de suas funções, sendo, porém, do diretor do

estabelecimento de ensino a responsabilidade pela apuração dos fatos e aplicação de sanções dos incisos III e IV.

Parágrafo 3º. No caso de aplicação da sanção prevista no inciso I deste artigo, por tratar-se de medida educativa, o aluno cumpre a medida disciplinar no ambiente escolar com atividades relacionadas à aula de que foi retirado, orientado pela coordenação pedagógica ou direção e, conseqüentemente, assume a responsabilidade pela retomada dos conteúdos perdidos durante sua saída da sala de aula.

Parágrafo 4º. A aplicação de qualquer penalidade de que trata o artigo implicará, além do registro em documento próprio (livro ata ou livro de ocorrência), na comunicação oficial ao aluno ou seu responsável, quando menor de idade, e posterior arquivamento na pasta individual do aluno.

Parágrafo 5º. A aplicação das sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração.

Parágrafo 6º. No caso de aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo, o aluno não participará de qualquer atividade ou ato escolar que se realize no decurso da suspensão, assumindo, conseqüentemente, a responsabilidade pela retomada dos conteúdos perdidos em sala de aula, sendo-lhe permitido, contudo, apenas realizar as avaliações que estiverem agendadas para o período correspondente à suspensão.

Parágrafo 7º. A duração da penalidade prevista no inciso V deste artigo será aplicada pela Direção, segundo a gravidade da falta cometida pelo aluno.

Parágrafo 8º. Será garantido ao aluno, por seu intermédio, ou pai, ou responsável, recurso à sanção aplicada, junto à direção do estabelecimento de ensino bem como direito de ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 9º. Qualquer dano patrimonial causado por aluno ao estabelecimento de ensino ou a terceiros, dentro deste, será objeto de reparação pecuniária, independentemente das sanções disciplinares.

Parágrafo 10º. As transgressões disciplinares classificam-se em:

- a) leves: são aquelas que não chegam a comprometer os padrões morais, pedagógicos e escolares, situando-se exclusivamente no âmbito escolar;
- b) médias: são aquelas que atingem os padrões de disciplinas e/ou comprometem o bom andamento dos trabalhos escolares;
- c) graves: são aquelas que comprometem a disciplina, ou padrões morais e costumes, bem como o andamento dos trabalhos pedagógicos.

Art. 245. A transferência pedagógica, penalidade máxima descrita no inciso VI do artigo anterior e de caráter excepcional, será aplicada, conforme legislação pertinente, nas seguintes situações:

- I. Desacato ou prática de ato violento aos membros da comunidade educativa;
- II. Não aceitação reiterada da disciplina e filosofia do Colégio;
- III. Prática ou incitamento de atos imorais nas dependências ou imediações do Colégio;
- IV. Tráfico, uso ou porte de drogas e ou armas nas dependências ou imediações do Colégio;
- V. Prática de condutas classificadas como atos infracionais pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI. Ultrapassado o limite de suspensão de cinco dias ao longo do ano letivo escolar.

Parágrafo 1º. A transferência pedagógica, como medida de cautela, será deliberada pelo Conselho de Classe, após apuração da falta, respectivas análises e esgotamento da possibilidade de aplicação de outras medidas disciplinares, sempre sob a perspectiva do cuidar, respeitar e proteger o aluno em questão e seus colegas.

Parágrafo 2º. A direção do Colégio reunirá e disponibilizará todos os documentos e informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão do conselho de classe.

Parágrafo 3º. O direito de ampla defesa e do contraditório serão garantidos ao aluno por si, se maior, ou representado pelos pais ou responsáveis, se menor, permitindo sua manifestação na apuração da falta e em todas as fases do procedimento escolar.

Parágrafo 4º. Os fatos geradores e apurados, bem como a indicação de providências a serem aplicadas deverão constar em ata, e a decisão sobre transferência compulsória como medida de cautela será notificada por escrito ao interessado ou aos seus responsáveis legais.

Parágrafo 5º. Os documentos e informações que subsidiarem a decisão no Colégio, que integram o procedimento de transferência como medida de cautela, inclusive cópia da Ata deliberativa do conselho de classe ficarão arquivados na unidade escolar à disposição das autoridades, para consulta e apreciação em caso de recurso.

Parágrafo 6º. É facultado ao aluno ou aos seus responsáveis, se menor, recorrer da decisão do conselho de classe no prazo de cinco dias, sem efeito suspensivo, no âmbito da Diretoria Regional de Ensino de circunscrição do Colégio.

Art. 246. A pena de advertência será oral ou por escrito e destina-se a transgressões leves.

Art. 247. A pena de suspensão temporária de todas as atividades ou disciplinas, será por escrito, por reincidência nas situações constantes do artigo anterior.

Art. 248. A pena de suspensão será aplicada ao aluno que incorrer em reincidência das transgressões anteriores ou pela maior gravidade da falta cometida.

§ 1º A pena de suspensão será de até 05 (cinco) dias consecutivos.

§ 2º Em cumprimento da pena de suspensão, o aluno receberá faltas nas atividades e perderá as avaliações que forem realizadas no período, com direito de obtê-las na 2ª chamada.

Art. 249. São qualificadas como faltas graves as cometidas nas dependências e imediações do Estabelecimento de Ensino, e suas imediações, desde que devidamente comprovadas:

- I. atentar contra a integridade física de outrem;
- II. agredir física ou moralmente qualquer integrante do corpo docente, discente, funcionários, ou pessoa civil;
- III. atentar contra a vida de outrem;
- IV. utilizar ou subtrair indevidamente objetos ou valores alheios;
- V. ingerir bebidas alcoólicas;
- VI. consumir qualquer tipo de droga;
- VII. manter relações sexuais ou praticar atos libidinosos;
- VIII. portar arma de fogo ou arma branca;
- IX. faltar com a verdade;
- X. utilizar-se de materiais pertencentes à escola, retirar ou tentar retirar ou deles servir-se, sem a respectiva autorização do Diretor ou responsável pelo mesmo;
- XI. instigar os colegas ao cometimento de transgressões disciplinares;
- XII. assinar pelo pai ou responsável, documento que deva ser destinado ao colégio;
- XIII. rasurar, violar ou alterar documentos ou o conteúdo dos mesmos, em benefício próprio ou de outrem.

§1º Os casos considerados graves pelo estabelecimento de ensino, relativos à postura do aluno, deverão ser submetidos à apreciação do conselho de classe.

Art. 250. São qualificadas como faltas médias as cometidas nas dependências e imediações do Estabelecimento de Ensino, desde que devidamente comprovadas:

- I. ter em seu poder, introduzir, ler ou distribuir, dentro do Estabelecimento de Ensino, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral, a ética e a ordem pública;
- II. tomar parte em jogos proibidos ou em apostas;
- III. propor ou aceitar transações pecuniárias de qualquer natureza;
- IV. faltar a qualquer atividade curricular;
- V. ausentar-se do estabelecimento de ensino em horário da sua atividade escolar;
- VI. deixar de realizar tarefas atribuídas pelo professor ou coordenador;
- VII. sujar salas ou qualquer dependência do estabelecimento de ensino;

- VIII. danificar quaisquer materiais pertencentes ao estabelecimento de ensino;
- IX. dirigir-se a colegas de maneira desrespeitosa;
- X. ofender a moral por atos, gestos ou palavras;
- XI. travar discussões com seu colega;
- XII. espalhar boatos ou notícias tendenciosas;
- XIII. fumar dentro ou nas imediações do estabelecimento de ensino ou quando estiver uniformizado;
- XIV. comparecer uniformizado a locais com jogos eletrônicos e outros afins, em horário compatível com suas atividades escolares;
- XV. não entregar à coordenação ou direção qualquer objeto encontrado nas dependências do estabelecimento de ensino, que não lhe pertença;
- XVI. deixar de devolver, no prazo fixado, livros da biblioteca ou outros materiais pertencentes ao estabelecimento de ensino;
- XVII. deixar de entregar ao pai ou responsável, documento que lhe foi encaminhado pelo estabelecimento de ensino;
- XVIII. utilizar aparelhos sonoros portáteis, de telefonia celular e/ou similares durante as atividades pedagógicas.

Art. 251. São qualificadas como faltas leves as cometidas nas dependências e imediações do Estabelecimento de Ensino, desde que devidamente comprovadas:

- I. sair da sala de aula sem autorização do professor ou responsável pela atividade;
- II. perturbar o estudo do(s) colega(s), com ruídos ou brincadeiras;
- III. comparecer às atividades pedagógicas sem levar o material necessário;
- IV. fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência do estabelecimento de ensino;
- V. chegar atrasado a qualquer atividade curricular;
- VI. utilizar-se, na sala, de qualquer publicação estranha a sua atividade escolar;
- VII. usar óculos esportivos (escuro) ou outros adornos incompatíveis com a atividade pedagógica, quando uniformizado ou nas dependências do estabelecimento de ensino;
- VIII. mascar chiclete ou similares durante as atividades pedagógicas;
- IX. arrancar páginas dos livros e/ou cadernos, pintá-los ou rabiscá-los, de forma a tirar sua originalidade.

Art. 252. A suspensão do aluno às aulas formalizar-se-á por portaria assinada pela direção do estabelecimento de ensino e deverá ser entendida não só como um ato puramente punitivo, mas também como um período para a escola pensar num meio mais eficiente para solucionar o

problema, assim como em casos mais graves, para resguardar a integridade física e moral da comunidade escolar e do próprio aluno.

Art. 253. Durante o período de suspensão, o aluno deverá ter um acompanhamento do estabelecimento de ensino através dos serviços de coordenação pedagógica, ou outro que houver, podendo este acompanhamento continuar mesmo depois do retorno desse aluno às aulas.

Art. 254. A prática do bullying merecerá atenção especial do colégio, uma vez que caracteriza comportamento agressivo e discriminatório, por meio de práticas repetidas por educandos contra colegas e educadores como:

- I. agressões verbais (insultar, ofender, falar mal, colocar apelidos pejorativos, "zoar");
- II. físicas e materiais (bater, empurrar, beliscar, roubar, furtar ou destruir pertences da vítima);
- III. psicológicas ou morais (humilhar, excluir, discriminar, chantagear, intimidar, difamar);
- IV. sexuais e de gênero (assediar, insinuar, discriminar);
- V. virtuais ou cyberbullying (bullying realizado por meio de ferramentas tecnológicas: celulares, máquinas fotográficas, filmadoras, internet e similares).

Parágrafo Único. Para combater as práticas de bullying, o Colégio desenvolverá ações preventivas e campanhas sistemáticas que promovam o espírito de família, o convívio com a diferença, a empatia entre as pessoas e o espírito altruísta, e encaminhando ações para sua erradicação, podendo acionar a família, os Conselhos Tutelares, o Ministério Público e ou, em casos que envolvam atos infracionais, a pertinente esfera policial.

Art. 255. Quanto ao uso do uniforme este deve ser definido junto à comunidade escolar, mediante aprovação do Conselho Escolar.

§ 1º O não uso do uniforme pelo estudante prevê as seguintes medidas pela instituição de ensino:

- I. conscientizar os estudantes e seus responsáveis, inculcando noções básicas de cidadania e respeito às normas emanadas pela instituição de ensino quanto a utilização do uniforme;
- II. registro dos fatos da ausência do uso do uniforme, com assinatura dos pais ou responsáveis, quando menor;
- III. comunicar por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, observando a falta de uso do uniforme, comprometendo seu comparecimento em sala de aula, e exposição às situações de vulnerabilidade;

- IV. a instituição deve providenciar o empréstimo do uniforme para utilização no ambiente escolar.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS

Art. 256. O Colégio Alicerce, partindo do princípio de que a educação de crianças, adolescentes e jovens deve ser compartilhada com a família, mantém, em diversos momentos do ano, encontros com os familiares da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, sendo:

- I. no início do ano letivo para apresentação da proposta pedagógica do Colégio com o objetivo de abrir espaço de reflexão sobre a dinâmica escolar e o acompanhamento do percurso acadêmico dos educandos a fim de que possa realizar um processo de ensino e aprendizagem revestido de maior significado e qualidade;
- II. no primeiro e segundo semestres, na forma de palestras sobre temáticas de interesse e que auxiliem os pais e/ou responsáveis em sua missão de educar, fortalecendo a relação escola-família na formação da criança, adolescente e jovem que desenvolvem, nesse espaço, o seu papel de cidadãos conscientes e transformadores da realidade na qual estão inseridos;
- III. após o primeiro e segundo bimestre, na forma de plantão pedagógico como momento de diálogo, partilha e reflexão, entre famílias e professores, sobre o processo de aprendizagem dos educandos, oportunizando a ampliação da presença dos pais e/ou responsáveis no espaço escolar e contribuindo para a qualificação do trabalho pedagógico desenvolvido.

Art. 257. São direitos dos pais ou responsáveis:

- I. conhecer o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, o Calendário Escolar e os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado por ocasião da matrícula;
- II. ter acesso às informações referentes à vida escolar do educando;
- III. ser respeitado por toda a comunidade educativa;
- IV. organizar e participar das instituições de apoio ao Colégio;
- V. contribuir com os processos pedagógicos do Colégio;
- VI. ser atendido pela equipe técnico-pedagógico-administrativa do Colégio;
- VII. ser comunicado de ocorrências referentes à vida escolar do educando;

- VIII. participar das festas e atividades sociais do Colégio (festa junina, datas comemorativas), nos termos de regulamentos de normas próprias de cada evento;
- IX. conhecer o calendário escolar, as atividades e a programação escolar;
- X. conhecer detalhadamente os critérios avaliativos;
- XI. participar da apuração de culpabilidade do aluno.

Art. 258. São compromissos dos pais ou responsáveis, assumidos com o ato da matrícula:

- I. firmar Contrato de Prestação de Serviços Educacionais cujas cláusulas são comuns para todos os educandos e familiares;
- II. corresponsabilizar-se com o Colégio pelo processo educativo do educando;
- III. manter pontualmente as parcelas da anuidade escolar, conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- IV. avisar à diretoria irregularidades referentes à comunidade educativa e em desacordo com este Regimento;
- V. ressarcir danos ou prejuízos causados ao Colégio ou a outrem;
- VI. comunicar, imediatamente, ao Colégio, ocorrência de doenças infectocontagiosas na família;
- VII. garantir assiduidade e pontualidade do educando às aulas em atividades escolares;
- VIII. garantir ao Colégio a saída do educando, nos horários estabelecidos, após o término das aulas e/ou atividades escolares;
- IX. acompanhar o desempenho do educando no processo de ensino-aprendizagem;
- X. atender às convocações feitas pelo Colégio;
- XI. disponibilizar uniforme e material exigidos pelo Colégio ao educando;
- XII. respeitar os espaços e atividades pedagógicas do Colégio;
- XIII. garantir o cumprimento dos deveres e assegurar os direitos do educando;
- XIV. não permitir que o educando traga para o Colégio objetos que não sejam indispensáveis para uso durante as aulas, ou objetos de valor, sobre os quais a escola não assume qualquer responsabilidade;
- XV. cumprir as disposições contidas neste Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica;
- XVI. tratar com respeito e polidez os funcionários e professores do Colégio;
- XVII. acatar as normas disciplinares e institucionais implantadas e/ou modificadas pelo Colégio;
- XVIII. comunicar ao Colégio, caso seu filho não compareça às aulas;
- XIX. ensinar aos seus filhos, seus deveres, o respeito ao conjunto de valores e relações interpessoais para evitar a indisciplina.

Parágrafo Único. A observância a esses deveres são condições fundamentais para que seja renovada a matrícula do aluno para o ano subsequente.

Art. 259. É vedado aos pais ou responsável:

- I. entrar na sala de aula no horário das atividades pedagógicas;
- II. interferir nos processos pedagógicos do colégio;
- III. dirigir-se a qualquer educando para acareações, reclamações e quaisquer tipos de sanções ou constrangimento;
- IV. intervir no trabalho dos educadores e colaboradores do colégio;
- V. permanecer nas áreas reservadas aos educandos, em horário de aula, a não ser quando chamado pela direção ou coordenação pedagógica;
- VI. entrar na escola alcoolizado ou portando quaisquer objetos ou substâncias ilícitas;
- VII. fumar nas dependências do colégio.

Art. 260. O acompanhamento do aluno no processo educativo escolar está determinado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, como dever dos pais.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 261. Cabe à Direção do Colégio promover o acesso deste Regimento à comunidade escolar, à qual é assegurado o acesso e a consulta.

Art. 262. O ato da matrícula implica, para o educando e seus responsáveis, o compromisso de respeitar e acatar este Regimento.

Art. 263. O presente Regimento pode ser alterado sempre que as conveniências didático pedagógicas e/ou administrativas assim o indicarem nos termos da legislação em vigor, devendo ser encaminhado aos órgãos competentes ou a legislação superveniente o exigir.

Parágrafo Único. As alterações são submetidas à aprovação dos órgãos competentes e entram em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação, ou imediatamente por determinação expressa da autoridade competente.

Art. 264. O Colégio, por si e por qualquer de seus órgãos docente, técnico pedagógico e administrativo, abstém-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político partidário.

Art. 265. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor do Colégio, respeitadas as determinações legais vigentes e as orientações da Entidade Mantenedora.

Art. 266. Novas disposições legais e normativas do ensino, supervenientes a este Regimento, são automaticamente incorporadas, por se revestirem de força de lei.

Art. 267. Este Regimento, devidamente aprovado pela Comunidade Escolar do Colégio Alicerce, entrará em vigor após a sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Céu, 25 de janeiro de 2024.